

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14H NO AUDITÓRIO DA LACTEC. PRESIDIDA PELO SR. ALLAN JONES DOS SANTOS E SECRETARIADA PELO SR. PAULO CASTELLA, SECRETÁRIO EXECUTIVO.

O **Sr. Allan Jones dos Santos**:- Boa-tarde a todos. Hoje estamos nos reunindo para tratarmos da 13ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente.

O **Sr. Paulo Castella** (Secretário Executivo):- Sr. Presidente, já temos quorum para a 13ª Reunião Extraordinária do CEMA. O primeiro item da pauta seria a discussão e aprovação da Ata da 12ª Reunião Extraordinária do Conselho. Gostaria de saber se alguém tem alguma observação. Em discussão, em votação – APROVADA por unanimidade.

O **Sr. Roberto Gava**:- Sr. Presidente, aprovada a Ata sinto que ela precisa mesmo depois de aprovada, de alguns esclarecimentos que seriam notícias sobre questionamentos levantados naquela reunião. O primeiro deles seria sobre a questão da renúncia da APROMAC, se isso teríamos condições de esclarecer hoje, ou o Conselho ficará dependendo de uma solução futura para isso. Outro assunto é o que fala sobre uma resolução de revisão das unidades de conservação. Está na página dez, não sei se este assunto está encaminhado e ainda na página dez há uma informação relativa à questão da 3ª Conferência Estadual do Meio Ambiente. Não sei se a presidência tem condições de trazer alguma coisa a respeito como foi essa Conferência.

O **Sr. Allan Jones dos Santos**:- Os assuntos que não constam na pauta para esta Sessão Extraordinária, ficarão para a reunião ordinária do Conselho. Quanto a questão da Conferência, foram treze campanhas regionais, suas posições que foram debatidas na Conferência Estadual realizada em Matinhos. Dessa Conferência Estadual foram eleitos os delegados para a Conferência Nacional em Brasília. Está sendo elaborado um caderno e um CD onde serão colocadas todas as solicitações, todas as demandas da Conferência e serão entregues aos Srs. Conselheiros. Ali tem todos os detalhes sobre as Conferências: Regional, Estadual e Federal. E os demais assuntos ficarão então para a pauta da Reunião Ordinária do Conselho.

A Ordem do dia de hoje tem um assunto que considero de extrema relevância e acho que é a primeira vez que o assunto foi colocado para o Conselho discutir, debater e participar de uma Resolução que vai interferir na vida da comunidade, dos empresários e da comunidade em geral. A Sônia Machado fará a apresentação da Resolução.

40 **A Sra. Sônia Machado:-** Boa-tarde a todos. Meu nome é Sônia Machado, sou
41 funcionária de carreira do Instituto Ambiental do Paraná – com apenas 24 anos de
42 instituição e desde 98 com a edição da Resolução 031 – que é a resolução que trata do
43 licenciamento ambiental no Estado do Paraná, desde que ela saiu em 98 a gente vinha
44 falando dessa revisão. Foram muitas reuniões, foram muitas discussões com o corpo
45 técnico da instituição, até que o Secretário de Estado – Sr Rasca, resolveu levar essa
46 discussão para o CEMA. Muito bem pensado, atendendo a Resolução 237 do
47 CONAMA, quando o órgão ambiental pretende utilizar alguns procedimentos mais
48 simplificados, esses procedimentos têm que ser analisados e aprovados pelo Conselho.
49 Em setembro do ano passado o Secretário editou a Resolução 061, em que ele instituiu
50 uma comissão especial para discutir a Resolução Geral. A nossa Resolução 031 trata
51 de todos os tipos de licenciamentos praticados pelo Instituto Ambiental do Paraná. Ela
52 tem alguns artigos gerais que falam das modalidades de licença; falam dos prazos;
53 falam da documentação; falam das taxas ambientais. Esses artigos gerais para todos os
54 tipos de licenciamentos. E depois traz em vários outros artigos os tipos de
55 licenciamentos específicos: atividades industriais; suinocultura; comerciais e serviços e
56 assim por diante.

57 Como não conseguimos fazer uma revisão total da 031, resolvemos, então, dividir
58 e fizemos a seguinte divisão. Temos hoje o que vou apresentar para vocês a Resolução
59 Geral que deu uma revisada em todos os artigos gerais da 031. Ou seja: modalidades
60 de licença; prazos; documentação para casos imobiliários excepcionais e assim por
61 diante. E depois desta Resolução Geral vão sair resoluções específicas para cada
62 atividade. Entendemos que foi melhor fazer desta maneira porque se no andamento do
63 licenciamento percebermos que alguma coisa não saiu muito de acordo, está truncado e
64 precisa melhorar, é mais fácil revogar uma resolução de uma atividade do que revogar
65 uma resolução inteira. Por isso que quero deixar bem claro que a Resolução Geral, trás
66 somente conceitos gerais, não trás os licenciamentos especificados. Quando o Rasca
67 criou a Comissão através da Resolução 061, ele criou uma Comissão e nós,
68 imediatamente, começamos a fazer reuniões. Fizemos duas já em novembro do ano
69 passado quando foram discutidas as propostas elaboradas pelo corpo técnico do IAP e
70 de lá para cá nos reunimos com certa freqüência, isso tudo é documentado, e o que vou
71 apresentar para vocês é o produto final aprovado por essa Comissão instituída pelo
72 Rasca. Claro, com alguns desacordos por partes de alguns representantes. Como essa
73 comissão tinha nove representantes, fizemos uma Ata final - eu acho até que, pela
74 importância do assunto, as discordâncias foram até pequenas.

75 Vou apresentar para vocês, e quando chegar nos pontos onde houveram as
76 discordâncias por parte da FIEP e da própria FAEP, eu informo.

77 Bom, acredito não há necessidade de passar os “considerandos”, são os
78 embasamentos do Secretário assinar a Resolução. Então, essa Resolução vai

79 estabelecer requisitos, conceitos, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos
80 referente ao licenciamento ambiental a serem cumpridos no território do Estado do
81 Paraná na forma da presente Resolução. Aí vem uma série de conceitos que acho que
82 todos que receberam tiveram oportunidades de ler e acho que não é necessário ficar
83 discutindo e vamos já para duas grandes novidades que estão no Artigo dos Atos
84 Administrativos.

85 Anteriormente tínhamos licença prévia, licença de instalação e licença de
86 operação, três licenças para todos os tipos de empreendimento, e vínhamos utilizando
87 autorização ambiental para aqueles empreendimentos de pequeno porte e que era
88 muito burocrático fazer as três licenças. Então, instituímos duas modalidades novas:
89 Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE), concedida para
90 os empreendimentos cujo licenciamento ambiental não compete ao órgão ambiental
91 estadual, conforme os critérios estabelecidos em resoluções específicas; - Sempre
92 lembrando que só trouxemos aqui o conceito geral, uma vez que em cada Resolução
93 específica, por atividade, estão contemplados os casos em que vamos aplicar essa
94 declaração. Então, aqui, quando vai ser aplicado. Depois, em cada atividade, industrial,
95 comercial e serviços, imobiliário, mineração, empreendimentos viários e todos os outros,
96 vamos especificar o que vai ser aplicado de o DLAE.

97 A segunda novidade: Licença Ambiental Simplificada (LAS), aprova a localização e
98 a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua
99 baixo potencial poluidor/degradação, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo
100 os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua
101 instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos,
102 planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle
103 ambientais e demais condicionantes determinadas pelo IAP; - Eu entendo que a LAS é o
104 grande avanço dessa Resolução. Ela vai substituir, em alguns empreendimentos, as três
105 licenças: A LP, LI e a LO. Vai ser uma única licença para determinados
106 empreendimentos.

107 Na seqüência, daí a LP, que todo mundo já conhece, a LI, e a LO, a autorização
108 ambiental vai continuar, só que agora utilizada corretamente para aquelas atividades de
109 caráter temporário e o cadastro do usuário ambiental, que vamos instituir com o novo
110 sistema. Uma vez o empreendedor cadastrado no IAP ele nunca mais vai precisar
111 apresentar cópia do CPF, cópia do RG, porque todos vocês sabem que cada vez que
112 entra com o pedido de licenciamento, LP – cópia do CPF, cópia do RG, cópia do
113 contrato social; LI – cópia de novo dos documentos. Então, vamos ter cadastrado o
114 usuário ambiental. Na primeira vez em que ele entrar com o pedido no IAP ele será
115 cadastrado e nunca mais vai precisar apresentar cópia desses documentos, a não ser
116 no caso da mulher que altere o nome, case e assim por diante. No caso do contrato
117 social, quando tem uma alteração do contrato social. Então, esses cadastros 'usuário

118 ambiental' vão ajudar bastante, porque vai trazer toda a vida do usuário ambiental do
119 IAP. Ali vai ter tudo o que ele já pediu dentro do IAP, quantas vezes foi multado, quantos
120 licenciamentos ele já pediu e assim por diante.

121 O Parágrafo 1º é cópia é da 031, só que agora, no Parágrafo 2º, colocamos uma
122 série de providências para as transferências de licença, alteração de razão social. A 031
123 só dizia o seguinte: "No caso de haver alteração da Razão Social o empreendedor
124 deverá comunicar o IAP", e aí não se tinha nenhuma orientação de como fazer. Nesta
125 Resolução vai estar tudo especificado o que precisa fazer, arrendatário, troca de licença
126 e assim por diante.

127 Os prazos também de licença que já tinham sido alterados pela Resolução 018,
128 eles também fazem parte de um anexo e que também – aí vamos ter licença de
129 operação com dois, quatro e seis anos. Esse foi o grande embate. Houve uma
130 reivindicação por parte da FIEP de que alguns empreendimentos tivessem um prazo
131 maior. Isso foi exaustivamente discutido entre o corpo técnico e com os representantes
132 da comissão que mantiveram esses prazos que estão no anexo, que são de dois, quatro
133 e seis, conforme o tipo de empreendimento. Houve uma reivindicação também muito
134 justa de que o prazo de licença operacional se desse através do desempenho
135 ambiental, que na atual conjuntura, temos uma grande dificuldade. Hoje o corpo técnico
136 do IAP é pequeno e muitas das nossas regionais não tem alguns profissionais
137 necessários para aquelas atividades, então esses processos têm que vir aqui para a
138 sede. Colocarmos o desempenho ambiental para definir a licença, e precisaríamos ter
139 hoje, um corpo técnico muito afinado, muito coeso. Então, realmente, neste momento,
140 fica difícil estabelecermos prazos de validade de licença em função do desempenho das
141 empresas. Até porque a idéia neste primeiro momento é uniformizar os procedimentos,
142 que fale a mesma linguagem no Estado inteiro.

143 O **Sr. Roberto Gava**:- Na época em que se discutia isso, estávamos com a
144 questão ambiental suspensa em função de uma liminar, agora essa liminar foi cassada.
145 Estão sendo tomadas outras providências, mas em princípio a liminar foi cassada.
146 Então, partindo do princípio em que, salvo desmembramento, a auditoria está em vigor.
147 Não seria de condicionar ao prolongamento do prazo para fazer a renovação do
148 licenciamento, a apresentação da auditoria ambiental compulsória? Ou seja, aquela
149 empresa mesmo não estando enquadrada naquele rol de empresas que são obrigadas
150 a apresentar, na medida em que ela espontaneamente apresentar auditoria ambiental,
151 ela teria direito a estender esse prazo de renovação. Seria uma forma de premiar.

152 A **Sra. Sônia Machado**:- Gava, acho que, de todo o grupo, a pessoa que mais
153 entendeu a reivindicação de vocês, fui eu. Entendo que temos ótimos empresários que
154 merecem muito mais do que este prazo que estamos dando neste primeiro momento, só
155 que é difícil e só quem trabalha no dia-a-dia com licenciamento ambiental sabe a
156 dificuldade que é você separar o joio do trigo. Como expliquei para o pessoal vamos

157 deixar a coisa correr neste primeiro momento assim, porque já é uma grande inovação a
158 gente ter a licença ambiental simplificada, a gente ter a DLAE – Declaração de Dispensa
159 para Alguns Empreendimentos. Porque os prazos, hoje, estão no anexo. Sou a primeira
160 pessoa partidária a rever a questão dos prazos. Se vemos que a coisa vai andar, que
161 vai correr, de repente vamos ter mais gente para trabalhar. Porque foram pedidos, em
162 alguns casos assim, 6 anos, 10 anos. É muito tempo pra voltar a uma empresa. E em
163 algumas atividades e vocês sabem melhor do que eu, são extremamente poluentes. É
164 aquilo que pedi para o pessoal que participou: vamos dar um voto de confiança porque a
165 qualquer momento podemos rever esse anexo e ampliar esses prazos. A qualquer
166 momento podemos rever esse anexo, só ver primeiro como é que vai funcionar essa
167 nova resolução de licenciamento e a gente senta para conversar!

168 O **Sr. Roberto Gava**:- Quero revisar mais um pouco a questão de estarmos
169 induzindo o empresário a, voluntariamente, se enquadrar perfeitamente nas normas
170 ambientais na medida em que ele vê que se ele fizer auditoria ambiental, com as
171 conseqüências maravilhosas que tem uma auditoria ambiental. Na medida em que ele
172 fizer a auditoria ele é premiado com um prazo maior.

173 A **Sra. Sônia Machado**:- Sem sombra de dúvida acho que essa decisão de
174 auditoria, temos que sentar e rever, dos empreendimentos em que é pedido a auditoria.
175 Essa questão foi muito discutida, mas acho que podemos partir e condicionar o aumento
176 do prazo, à questão da auditoria ambiental compulsória. Mas é como falei, ela foi
177 fechada assim pelo grupo. Deixar a coisa andar primeiro para ver como ela vai se
178 comportar com as outras resoluções que já estão praticamente prontas e serão
179 aprovadas, na seqüência, para aí rever essa questão de prazos. Por isso já está como
180 anexo para poder alterar sem problema nenhum.

181 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Sei que tivemos várias discussões sobre
182 esse assunto, mas, não posso deixar de falar aqui que no começo quando iniciamos
183 essa discussão sobre prazos, tivemos uma resposta e eu estava nessa Comissão. Mas
184 você veio um dia, quando estávamos discutindo sobre isso, que essa questão de prazo
185 era uma coisa fechada dentro do IAP. Ou seja, não tivemos condições de discutir
186 prazos, veio de cima para baixo, fica difícil. Porque quando começamos a falar que
187 queríamos aumentar o prazo, não simplesmente por aumentar, mas nós tínhamos
188 justificativas para isso, e a justificativa que você nos davam, infelizmente, é que isso já
189 estava decidido no IAP e que ia ser assim e que não tinha mais discussão.

190 A **Sra. Sônia Machado**:- Decidido pelo corpo técnico.

191 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Uma outra coisa que eu gostaria de falar
192 é que esse grupo de trabalho não é paritário. Do setor produtivo estava só eu e a
193 Marília. O resto era IAP, era PGE, era da Secretaria de Urbanismo. Quer dizer, tudo que
194 eu e a Marília propúnhamos na reunião era totalmente ignorado.

195 A **Sra. Sônia Machado**:- Nem tudo!

196 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- É, não, a gente conseguiu algumas
197 coisas que foram aceitas, eu concordo. Mas só queria deixar registrado isso.

198 A **Sra. Sônia Machado**:- Quando colocamos que o prazo estava fechado é que
199 isso já tinha sido discutido com os técnicos relativo aos empreendimentos que têm
200 maiores problemas que são as atividades industriais e os técnicos trouxeram que,
201 naquele momento, tinha que ser aqueles prazos. Eles também entendem que depois no
202 decorrer se percebermos que a coisa vai caminhar direitinho, ninguém é contrário em
203 aumentar os prazos. Ainda mais com a questão da auditoria aí de volta, acho que é um
204 instrumento fantástico que podemos, sim, rever essa questão dos prazos. E vai ser
205 revisto! Isso eu prometo para você. Isso é uma coisa já definida dentro do IAP que se
206 puder ampliar prazos, vai se ampliar sem problema algum.

207 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Eu entendo Sonia. O que me deixou
208 chateado nessas reuniões todas foi que todas as nossas propostas eu e a Marília
209 tínhamos que justificar e não tínhamos a contrapartida, a justificativa do porquê manter
210 esses prazos.

211 A **Sra. Sônia Machado**:- Vamos prosseguir então. Uma novidade aqui nos
212 procedimentos administrativos foi a inclusão da apresentação da Certidão Negativa de
213 passivos ambientais perante o IAP. O resto é igual à 031, na montagem do
214 procedimento. A certidão da prefeitura também não fugiu, só separamos a questão da
215 supressão de vegetação num parágrafo porque estava dando muita confusão. Foram
216 colocados prazos a partir de agora do art. 5º.

217 Vocês podem perceber que foi colocado não só nesse artigo, mas em todos os
218 outros, um prazo que anteriormente não tinha. A pedido da Secretaria de
219 Desenvolvimento Urbano foi colocada, também, a anuência da Comel e da Comem –
220 Comissões da Região Metropolitana de Maringá e Londrina. De acordo com a Jurídica
221 e com a PGE foi colocado para todos, agora, a partir do artigo 5º, que tem que se
222 manifestar no caso de Comec, Suderhsa, IBAMA, IPHAN e assim por diante, um prazo
223 para não exceder os prazos previstos na resolução para conclusão da análise do
224 procedimento de licenciamento ambiental. Foi uma coisa bastante discutida de
225 precisarmos de anuência, por exemplo, de uma Comel ou de uma Comem mandar o
226 processo e o processo ficar parado e aí a culpa é sempre do IAP do procedimento estar
227 parado. Então foram colocados prazos; e também a necessidade da anuência da
228 autoridade portuária quando o empreendimento se der dentro da área do zoneamento lá
229 do PDZPO; a mesma coisa para o IPHAN e para a Secretaria da Cultura; IBAMA;
230 Comec, Comem e Comel. No caso de estarem próximos à unidade de conservação
231 também deverá ser ouvida em casos de áreas de mananciais, os respectivos Conselhos
232 Gestores regulamentados, em unidades de conservação ou órgão ambiental
233 competente, em áreas prioritárias ou órgão ambiental competente, também com prazos.

234 No caso da Sudersha - até o Allan sugeriu que a gente complemente ou o que

235 venha sucedê-la, está para sair as “Agências das Águas”, é isso, Allan? Então a gente
236 vai arrumar, a Sudersha ou outro órgão que venha sucedê-la. Aqui é questão de
237 tramitação de processo, questão dos prazos para emissão de pareceres e de licenças,
238 com exceção dos casos que tenha RIMA que o prazo amplia, esclarecimentos. Acho
239 que todos tiveram oportunidade de ler, não sei se vocês querem que eu preste algum
240 esclarecimento. Vou andando, porque ela é meio longa, senão vamos ficar aqui à tarde
241 inteira. Então, se alguém tiver algum questionamento em qualquer momento pode
242 interromper que paramos. Aqui é toda a questão interna do IAP, processos de
243 procedimentos, os critérios utilizados para o licenciamento ambiental, estudos.

244 Uma outra novidade é a criação do Consultor Ambiental. Temos muitos técnicos
245 que apresentam projetos junto ao IAP, principalmente nas áreas de atividades de
246 controle de poluição e queremos fazer com eles o que fizemos com a auditoria
247 ambiental, vamos cadastrar esses consultores. Até porque temos muitas dificuldades - é
248 apresentado um projeto, o projeto vem incompleto, pedimos complementação, aí vai e
249 volta. Agora, estamos apertando um pouco mais essa Resolução, vamos pedir uma
250 complementação, se não apresentada essa complementação a contento, esse projeto
251 será arquivado e será comunicado ao empreendedor que ele não atendeu, enfim, as
252 diretrizes, aos critérios que o IAP vinha aplicando ao licenciamento.

253 O **Sr. Adriano Riesemberg**:- (SEAB):- Vejo que no Artigo 18 “...realizados por
254 profissionais legalmente habilitados...”, no Artigo 21 “...Ao técnico responsável...”, eu
255 tinha feito uma sugestão para harmonizar esses termos, para que não constasse a
256 palavra técnico, mas sim profissional, como está ali no Artigo 18, porque existe essa
257 dicotomia até no CREA. Se você usar o termo profissional legalmente habilitado evita-se
258 qualquer má interpretação.

259 A **Sra. Sônia Machado**:- Ok. Sugestão anotada, Adriano. Colocamos no Artigo 21
260 “profissional habilitado pela elaboração, implantação, execução, será exigido”. Anotado,
261 obrigada.

262 O **Sr. Adriano Riesemberg**:- (SEAB):- Obrigado.

263 A **Sra. Sônia Machado**:- Artigo 22 - Constatada a existência de débitos ambientais
264 decorrentes de decisões administrativas, contra as quais não couber recurso
265 administrativo, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus
266 antecessores, o processo de licenciamento ambiental terá seu trâmite suspenso até a
267 regularização dos referidos débitos. Art.23º. Constatado em qualquer fase do
268 procedimento administrativo que o empreendedor (pessoa física ou jurídica), o
269 empreendimento, a atividade, a obra ou o imóvel está em trâmite de processo judicial
270 relacionado ao objeto de solicitação de Licenciamento Ambiental o respectivo
271 procedimento só poderá passar para decisão administrativa após Parecer Jurídico do
272 IAP. Art. 24º - Em caráter excepcional o IAP poderá firmar com o empreendedor Termo
273 de Ajustamento de Conduta – TAC ANEXO II, com base no art. 5º parágrafo 6º da Lei

274 Federal 7347/1985, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, com a finalidade de
275 que este se ajuste às exigências legais para o tipo de empreendimento a serem
276 regularizados, mediante cominações. §1º - Para elaboração e assinatura do TAC
277 ANEXO II é necessária avaliação técnica e manifestação da procuradoria jurídica do
278 IAP; §2º. Apenas poderá ser emitida a Licença de Operação, se for o caso, após o
279 cumprimento das obrigações constantes do TAC. Depois, indeferimento, Art.26º. O IAP,
280 mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de
281 controle e adequação, suspender ou cancelar o ato administrativo do Licenciamento
282 Ambiental expedido, quando ocorrer: I) Violação ou inadequação de quaisquer
283 condicionantes ou normas legais; II) Omissão ou falsa descrição de informações
284 relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III)
285 Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. Um exemplo recente foi a
286 questão de Colombo.

287 **O Sr. Roberto Gava:-** Voltando ao Artigo 24 e no Parágrafo 2º, dá entender, uma
288 leitura rápida, que este empreendedor está buscando um licenciamento ambiental, mas
289 no Caput dá a entender que ele está operando e que cometeu uma infração. Se ele está
290 operando ele tem licença operação.

291 **A Sra. Sônia Machado:-** Nem sempre. Nem sempre! O TAC, Gava, temos
292 utilizado e você pode ver que colocamos ali em caráter excepcional para acabar com
293 certa banalização. Ele pode ter a licença, vir operando e, por um motivo ou outro
294 qualquer, o empreendimento passou a não atender os condicionantes daquela licença.
295 De repente ele ampliou produção ou o sistema de controle de poluição parou de
296 funcionar e detectamos que ele está poluindo. Para ele continuar operando, de repente
297 para ele arrumar o sistema dele suspendemos a licença, faz-se um Termo de
298 Ajustamento de Conduta com uma série de obrigações para adequar o
299 empreendimento. Temos uma outra situação em que nem é o caso de TAC, é
300 regularização de empreendimentos que já vinham funcionando, empreendimentos que
301 muitas vezes se instalaram anteriores a 98, que é quando passou a existir a Resolução
302 031, então funcionou porque não tinha norma e hoje não tem licença. Então, temos uma
303 LO de Regularização. Esse TAC é para ele ajustar. Se por algum motivo ou outro ele
304 não está atendendo a licença ou de repente a licença venceu e ele não renovou, você
305 entendeu? E o sistema parou de funcionar ou não está funcionando a contento, ele
306 precisa ajustar e, às vezes, até por causa de ampliações do sistema dele mesmo, do
307 sistema produtivo, ele não consegue mais depurar o ar, os efluentes não estão
308 conseguindo serem tratados a contento. Você suspende a licença dele e faz o TAC, até
309 atender todas as exigências para depois emitir a LO.

310 **O Sr. Roberto Gava:-** Para ficar mais claro, não seria de colocar a palavra “a nova
311 licença de operação”?

312 **A Sra. Sônia Machado:-** Eu acredito que não, Gava. “A nova licença operação

313 somente será emitida após o cumprimento...”, porque ele pode também não ter a licença
314 operação.

315 O **Sr. Roberto Gava**:- No caso de ele já ter, obrigatoriamente chamar para a
316 assinatura do TAC leva a suspensão da LO?

317 A **Sra. Sônia Machado**:- Com certeza, se você chamar para assinar o TAC
318 suspende a LO ou, às vezes, a LO dele estava até vencida, mas se você não se
319 manifestou ela continua válida, mas a fiscalização passou por lá e verificou que ele está
320 poluindo. Você chama o empreendedor, coloca em suspensão a renovação de LO dele
321 e faz o TAC. Ok?

322 O **Sr. Roberto Gava**:- Parecia-me ser educativo colocar a palavra “nova”, porque
323 fica bem claro que para ele obter a continuidade ou uma nova licença de operação terá
324 que atender.

325 A **Sra. Sônia Machado**:- Veja, Gava, qualquer alteração que não seja, por
326 exemplo, como o Adriano colocou, que é a questão de uniformização de texto, com
327 alteração nesta Resolução teria que submeter de novo àquela comissão da qual a
328 Marília é sua representante lá, porque isso foi fechado pela comissão. Então, qualquer
329 alteração que dê uma outra conotação eu teria que submeter de novo ao grupo. Acho
330 que o “novo” é desnecessário.

331 O **Sr. Roberto Gava**:- Sônia, acho que é uma posição discutível, porque senão o
332 Conselho hoje está reunindo-se só para dar o ok.

333 A **Sra. Sônia Machado**:- Não é só para dar o ok não, Gava. É para até vocês
334 conhecerem, os que não participaram, não fizeram parte da comissão, tomarem
335 conhecimento. Mas não sei, Allan, coloca em votação? O Conselho aqui é soberano
336 agora para mudar, acho que até passa por cima daquela Comissão.

337 O **Sr. Roberto Gava**:- Eu entendo que, com certeza, passa por cima! Se não vira
338 reunião do amém.

339 A **Sra. Sônia Machado**:- Com certeza.

340 O **Sr. Allan Jones dos Santos**:- Na verdade o Conselho é soberano. A gente
341 entende que não é o caso de voltar para a Comissão, no caso seria apenas mudar um
342 pouquinho a terminologia. Se realmente os conselheiros acharem que uma nova
343 interpretação vai alterar, realmente, o significado, acho que isso deve ser discutido e
344 colocado em votação aqui no Conselho. Há algum procedimento técnico de colocação
345 dessa palavra nova?

346 A **Sra. Sônia Machado**:- Acredito que não.

347 O **Sr. Jorge Guerra** (Secretaria da Indústria e Comércio):- Tenho uma sugestão.
348 Gava, concordo com você, mas, para não deixar dúvidas, podia então:- licença de
349 operação, entre parênteses, “nova ou renovada”, somente será emitida após o
350 cumprimento das obrigações. Acho que fecha.

351 O **Sr. Roberto Gava**:- Ok.

352 **A Sra. Sônia Machado:-** Porque a própria licença renovada é uma nova licença de
353 operação. Porque cada vez que você emite uma licença é uma nova licença. Não sei se
354 não vai dar confusão. Eu acho, como técnica, Gava. Para mim o que vocês decidirem
355 está decidido. Mas, como técnica, acredito que iria gerar um pouco de confusão essa
356 nova licença. Porque a partir do momento em que você entrou com uma renovação de
357 LO, quando sai, ela é uma nova LO.

358 **A Sra. Marília Tissot:-** Sônia, em ser nova ou não, depende da situação. Por
359 exemplo: a empresa está operando, constata-se algum ajuste necessário, se identifica
360 que o caminho é o TAC. Aí ela está operando e tem uma licença. Aí o que acontece,
361 essa licença ela deixa de existir quando ela atender aos requisitos do TAC?

362 **A Sra. Sônia Machado:-** Você pode suspender, temporariamente, a licença.
363 Porque daí não é nova, é a mesma licença.

364 **A Sra. Marília Tissot:-** Tem que entender um pouquinho o caso prático para poder
365 verificar se no caso é nova ou não.

366 **A Sra. Sônia Machado:-** Daí ela continua a mesma licença, você suspende
367 temporariamente aquela licença. Temos várias opções: você pode suspender, você
368 pode cancelar. Então você pode suspender e a partir do momento em que ele cumpriu o
369 TAC no sistema ela continua a mesma licença, com o mesmo prazo de validade. Só que
370 aí, em vez do TAC, ele já tem a licença na mão porque ele atendeu a todos os
371 requisitos. Mas se vocês quiserem colocar nova.

372 **A Sra. Marília Tissot:-** Poderia, talvez, ser colocado “nova” quando couber.
373 Imagine que ele está pedindo uma LO... porque isso depende da situação.

374 **A Sra. Sônia Machado:-** São inúmeros casos no dia a dia.

375 **O Sr. Allan Jones dos Santos:-** Uma questão de ordem, então! Pelo que ficou
376 entendido são duas situações: uma licença em vigor – suspensa, cumpriu o TAC ela
377 volta a mesma licença. Excepcionalmente, quando for o caso de uma licença vencida
378 ela será uma nova licença. Então, nem sempre será nova. Neste caso, entendo que não
379 caberia a palavra “nova”, vez que a palavra “nova” dá a entender que todas as licenças
380 seriam uma nova licença. Entendo que a “licença” ela já é abrangente.

381 **A Sra. Sônia Machado:-** Seja ela uma renovação, seja ela uma nova LO ela
382 somente será emitida após o cumprimento, isso que é mais importante: o empreendedor
383 cumprir as obrigações do TAC e aí vai ter a sua LO para operar tranquilamente. Acho
384 que é o mais importante. Mas, vocês que votam.

385 **O Sr. Allan Jones dos Santos:-** Neste caso vai dar mais confusão você colocar a
386 palavra “nova” aí. Mas se os conselheiros acharem que isso é necessário colocar na
387 redação.

388 **O Sr. Roberto Gava:-** Sr. Presidente, deixa ouvir a minha assessoria técnica que é
389 importantíssima aqui. Sr. Presidente, submeto ao Conselho alterar um pouquinho,
390 parece que ajuda bastante: a liberação – já que ela foi suspensa, “a liberação da

391 Licença de Operação somente acontecerá após o cumprimento das obrigações
392 constantes”.

393 **A Sra. Sônia Machado:-** Está bem, está registrado.

394 **O Sr. Allan Jones dos Santos:-** Sem problema.

395 **A Sra. Sônia Machado:-** Vamos para frente. Artigo 27. O IAP, em caráter
396 temporário e excepcional, sempre que o interesse público ou coletivo o exigir, poderá
397 determinar, mediante ato motivado e sem prejuízo das penalidades pecuniárias
398 cabíveis, a redução dos limites e condições de lançamento e disposição final das
399 emissões gasosas, dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos estipulados em
400 licença/autorização ambiental”. Isso é uma segurança para o órgão ambiental para que
401 a gente em algum momento que precise, lógico, ninguém vai sair por aí diminuindo
402 padrões, emissões, etc., mas, sempre que o interesse público, o coletivo exigir – por
403 questões de saúde e segurança a gente pode rever os critérios que nós mesmos
404 estabelecemos.

405 O Art. 28. Iniciadas as atividades de implantação e/ou operação de
406 empreendimentos, atividades ou obras antes da emissão das licenças ou autorizações
407 ambientais, o IAP comunicará o fato às respectivas entidades financiadoras, sem
408 prejuízo da imposição de penalidades administrativas e judiciais.

409 No Art. 29 resguardados o sigilo industrial, os requerimentos de licenciamento
410 ambiental, em qualquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva expedição
411 da licença serão objeto de publicação resumida, às expensas do empreendedor, em
412 jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado
413 pelo CONAMA (Resolução 06/86).

414 São as famosas publicações que a gente só vai poder alterar quando houver
415 alteração da Resolução do Conama. Agora o Diário Oficial já é on-line e já estamos
416 vendo essas questões aí para simplificar.

417 Art. 30. Caberá ao IAP definir os critérios de exigibilidade, detalhamento do rol de
418 empreendimentos, atividades e obras passíveis de licenciamento e/ou autorização
419 ambiental levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e
420 outras características do empreendimento, atividade ou obra.

421 Art. 31. No controle preventivo da poluição e/ou degradação do meio ambiente,
422 serão considerados simultaneamente os impactos ambientais.

423 Isso é mais para os técnicos que trabalham com licenciamento. Em todo
424 licenciamento deve ser observado, rigorosamente, o art. 2º da 4.771 – que são as áreas
425 de preservação permanente. Não podemos licenciar nada se tiver lá uma área de
426 preservação permanente degradada, não protegida. Já tinha e a gente só
427 complementou.

428 Art. 33. O IAP definirá procedimentos específicos para as licenças e autorizações
429 ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou

430 empreendimento e, ainda, a compatibilização do procedimento de licenciamento
431 ambiental com as etapas de planejamento, implantação e operação.

432 Da taxa ambiental: aconteceram algumas mudanças em função de duas novas
433 legislações.

434 Art. 34. Não poderão ser protocoladas cópias de documentos por fac-símile (fax),
435 exceto em casos de extrema urgência, os quais deverão ser substituídos pelos originais,
436 no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento.

437 Algum questionamento, Gava? Não?! É que o fax com o tempo ele desaparece.

438 O **Sr. Roberto Gava**:- Literalmente.

439 A **Sra. Sônia Machado**:- E aí se perde. A taxa ambiental, o Artigo 35 permanece
440 igual a 031 que é: “Art.35º. A valoração do custo para a obtenção da licença ou da
441 autorização ambiental ou florestal será estabelecida de acordo com o disposto na Lei
442 Estadual n.º 10.233/92 - Lei de Taxa Ambiental ou outra que venha a sucedê-la.”
443 Art.36º. O valor da Taxa Ambiental será apurado mediante a aplicação de alíquotas
444 próprias às diversas modalidades de serviços públicos a serem prestados para o
445 atendimento do requerimento, sendo que a somatória dos valores aferidos resultará no
446 valor a ser recolhido pelo requerente. Art.37º. A Taxa Ambiental é compulsória, nos
447 termos da Lei Estadual n.º 10.233/92 e, não poderá ser dispensada, salvo em casos
448 expressos em Lei, sendo que sua dispensa irregular ou aceite em menor valor, obrigará
449 o servidor público a efetuar o respectivo recolhimento integral ou complementar
450 conforme a situação. Parágrafo único. Em caso de equívoco, devidamente justificado,
451 será providenciada junto ao empreendedor a regularização da Taxa Ambiental, nos
452 termos da Lei.”

453 Agora, uma novidade: “Art. 38º. Para fins de isenção da Taxa Ambiental de
454 Inspeção Florestal para os imóveis rurais deve-se considerar o disposto no Artigo 3º da
455 Lei Federal 11.428/06, que é a Lei da Mata Atlântica e também o disposto na da Lei
456 Estadual no 15.431/07. A lei da mata Atlântica diz que todo pequeno proprietário rural
457 está isento de taxa ambiental.” O que é pequeno proprietário rural? É aquele que tem a
458 propriedade ou a posse até cinqüenta hectares. Tudo aquilo que está na lei, mão-de-
459 obra 80% familiar, quem tira a sua renda da produção familiar e assim por diante. Então,
460 tem que atender esses critérios. E aquela Lei Estadual é uma lei que saiu em janeiro do
461 ano passado do Hermas Brandão, isentando licenciamento ambiental em todas as
462 propriedades rurais em até 30 hectares. Então, num parecer jurídico, se estendeu essa
463 questão dos 30 até 50 hectares, mas para isso ele tem que apresentar uma declaração
464 emitida pela Emater ou Sindicato Rural ou o próprio DAP – Declaração de Aptidão do
465 Pronaf, para conseguir isenção de taxa. E continua valendo a questão da Cohapar e
466 todo o empreendimento de cunho social continua isento de taxa ambiental.

467 No A.E.I.T. a mesma coisa, quando tiver área dentro da Área de Especial Interesse
468 Turístico do Marumbi está isenta de taxa ambiental – aqueles casos que já estavam

469 previstos na 031.

470 Cópias, Certidões ou Vistas de Processos Administrativos também aconteceram
471 algumas pequenas mudanças, o solicitante tem que preencher um formulário,
472 apresentar o que ele quer, a cópia de processo, só que daqui para frente iremos cobrar
473 a cópia integral do processo, porque temos processo de mil, duas mil, três mil páginas
474 em que o cidadão chega lá, paga dez reais e oitenta e seis centavos e leva duas mil
475 cópias de xérox para casa - sem contar o tempo em que a gente perde para fazer essas
476 cópias, e as vezes acho que ele chega só para pegar cópia e levar para casa para as
477 crianças fazerem rascunhos e ficarem brincando. Então, está previsto que já vai ter que
478 justificar porque ele quer cópia daquele procedimento e será cobrado integralmente o
479 valor das cópias.

480 O **Sr. Roberto Gava**:- Sônia, só um esclarecimento sobre o Artigo 39. Então, no
481 Paraná só existe Área de Especial Interesse Turístico do Marumbi?

482 A **Sra. Sônia Machado**:- Era o que contava da 031. Existem outras áreas, lógico,
483 mas como essa aí só em Marumbi.

484 O **Sr. Paulo Castella** (Secretário Executivo):- Só esclarecendo, por que a A.E.I.T.
485 do Marumbi? É que a lei estadual de 1984 isenta a cobrança dessas taxas dentro da
486 Área do Interesse Turístico do Marumbi. Então, só foi colocado aqui para lembrar os
487 técnicos que essa área é isenta pela própria lei.

488 O **Sr. Roberto Gava**:- Não seria de estender esse mesmo privilégio para as
489 outras.

490 A **Sra. Sônia Machado**:- É que depende do caráter da unidade de conservação. O
491 Castella talvez me corrija, porque ele conhece melhor essa questão, é que a A.E.I.T.
492 tem possibilidade de pedirem alguma coisa de inspeção florestal, mas em outras
493 unidades de conservação, dependendo da categoria não pode pedir nada.

494 O **Sr. Roberto Gava**:- Mas a Área de Especial Interesse Turístico, só existe essa
495 no Paraná?

496 O **Sr. Paulo Castella** (Secretaria Executiva):- Ela é única, porque em 1984 não
497 tínhamos ainda a categoria de área de proteção ambiental. Então, considerando que era
498 uma política de 1984 dessa região que tem aproximadamente 67 mil hectares, foi
499 colocado esse tipo de categoria. Era a categoria da época possível de fazer o
500 zoneamento ambiental, foi uma inovação em 1984.

501 O **Sr. Roberto Gava**:- Obrigado.

502 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Vou passar a palavra ao Gustavo, da
503 Ocepar.

504 O **Sr. Gustavo** (OCEPAR):- Gostaria de um esclarecimento sobre o Artigo 38. A
505 Lei Estadual 15.431/07 estende a isenção da taxa ambiental para todas as taxas
506 ambientais e não só de inspeção florestal e da forma como está escrito entendo que a
507 isenção está apenas para a inspeção florestal.

508 **A Sra. Sônia Machado**:- Já te respondo, Gustavo, está para o final. “Art.40º.
509 Considera-se inspeção florestal com qualquer finalidade, as vistorias necessárias para
510 emissão de atos administrativo relativos a qualquer modalidade de Licenciamento
511 Ambiental e Autorização Ambiental ou Florestal.” Desde que foi instituída a Lei de Taxas
512 Ambientais é corrente dentro do Instituto Ambiental do Paraná, quando se fala em
513 inspeção florestal é a taxa, é o cálculo da taxa para qualquer modalidade de
514 licenciamento, seja LP, LI, LO ou autorização.

515 **O Sr. Gustavo** (OCEPAR):- Obrigado.

516 **A Sra. Sônia Machado**:- Continuando, terminamos os Artigos 39, 40 e voltamos
517 para Cópias, Certidões ou Vistas de Processos Administrativos, onde já havia
518 comentado. Prazos que temos para atender expedições de certidões. “Art.45º. É
519 facultada a vista, na presença de um funcionário da Instituição, de qualquer processo
520 administrativo que trate de matéria ambiental na sede ou Regionais do IAP, assegurado
521 o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei, bem
522 como o relativo às comunicações internas dos órgãos e entidades governamentais,
523 conforme disposto na Lei Federal n.º 10.650, de 16 de abril de 2.003, mediante Termo
524 de Vista assinado pelo interessado.” Porque tem inúmeras pessoas que chegam, pedem
525 o processo, sentam ali e nós temos uma grande dificuldade em ficar sentado, esperando
526 para que a pessoa fique ali folheando o processo. Então, às vezes, até poderia
527 acontecer em vir uma pessoa de repente sacar uma folha de um procedimento
528 administrativo, até porque os nossos estagiários correm para lá e correm para cá. Então,
529 agora, ele vai ter que assinar um termo de vista de que na data tal ele tomou
530 conhecimento daquele processo, ele pediu para ver aquele procedimento administrativo.

531 A Seção VI - Das Exigências para Casos Imobiliários Excepcionais não foi objeto
532 de nenhuma discussão pela Comissão. Não sei se a Comissão estava mais interessada
533 em discutir a questão das modalidades de licenciamento, mas acabou sendo revisada
534 pela nossa Procuradoria Jurídica e pela PGE. De novidade, só teve alteração de
535 redação e o Artigo 47, que fala o seguinte: “Art.47º. Para imóvel hipotecado, deverá ser
536 exigido pelo IAP ao requerente que providencie anuência prévia do credor da hipoteca,
537 com exceção - essa é a alteração - dos casos de averbação da reserva legal.” Isso
538 estava dando muita dificuldade para o cidadão que estava querendo regularizar o seu
539 empreendimento, principalmente na área rural, piscicultura, suinocultura, avicultura, de
540 ele ter uma hipoteca e o agente credor se negar a dar essa anuência. Então, para
541 averbação da Reserva Legal não precisa mais de anuência do agente credor. E foi
542 alterado, também, na questão dos imóveis arrendados (Art.55º). Anteriormente estava
543 meio equivocado na 031, o imóvel arrendado o licenciamento saía em nome do
544 proprietário. Não o licenciamento vai sair em nome do arrendatário. Então ficou, nos
545 casos de imóvel arrendado, o requerimento deverá ser formulado em nome do
546 arrendatário com anuência expressa do proprietário e instruído com a anexação do

547 respectivo contrato. Encerrado o contrato de arrendamento o órgão ambiental deverá
548 ser, imediatamente, comunicado para as providências cabíveis. Foram as únicas
549 alterações nos casos imobiliários excepcionais. O resto permaneceu o mesmo da 031.

550 Seção VII – Da exigência de EIA/RIMA. Nessa seção ficaram só alguns casos.
551 Porque, podemos a qualquer momento dependendo da fragilidade da área, do
552 ecossistema em que o empreendimento for se instalar nós podemos – independente de
553 estar aqui ou não, pedir o EIA/RIMA ou mesmo um outro estudo ambiental que venha
554 subsidiar o licenciamento. A questão das audiências públicas, a questão do que irá
555 compor um EIA/RIMA será objeto de uma resolução específica que vai tratar só de
556 EIA/RIMA. Então ficou assim:

557 Art. 58. Considerando o tipo, o porte e a localização, dependerá de elaboração de
558 EIA/RIMA, a ser submetido à aprovação do IAP, exceto os casos de competência
559 federal, o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades ou obras
560 consideradas de significativo impacto ambiental, tais como:

561 I - rodovias primárias e auto-estradas (com duas ou mais faixas de rolamento);

562 II - rodovias secundárias, vicinais e variantes que atravessem área de importância
563 do ponto de vista ambiental;

564 III - ferrovias, hidrovias;

565 IV - troncos e linhas primárias de rodovias e ferrovias metropolitanas e urbanas,
566 quando localizados em área de importância do ponto de vista ambiental;

567 V - portos marítimos e fluviais, terminais de minério, de petróleo e derivados, de
568 produtos químicos e suas ampliações;

569 VI - aeroportos e suas ampliações, conforme definidos pelo inciso I, artigo 48, do
570 Decreto-Lei n.º 32, de 18 de novembro de 1966;

571 VII - oleodutos, alcoolduto, gasodutos e polidutos. (nestes casos, considerar além
572 de EIA/RIMA, a apresentação de Análise de Risco);

573 VIII - minerodutos;

574 IX - linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230 kilowatts;

575 X - linhas de transmissão de energia elétrica que atravessem área de importância
576 do ponto de vista ambiental, desde que implique em corte de vegetação em estágio de
577 sucessão, regeneração média ou avançada;

578 XI - obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem
579 para fins hidrelétricos acima de 10 megawatts, de saneamento ou de irrigação, abertura
580 de canais para navegação, drenagem, retificação de cursos d'água, abertura de barras e
581 embocaduras, transposição de bacias, diques;

582 XII - dragagem de corpos d'água naturais e artificiais em áreas declaradas pelo
583 órgão competente como ambientalmente sensíveis/relevantes de importância do ponto
584 de vista ambiental e/ou com volume superior a 500.000 m³;

585 XIII - retificação de cursos d'água;

- 586 XIV - extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);
- 587 XV - extração de minérios;
- 588 XVI - aterros sanitários que recebam mais que 30 toneladas/dia ou situados em
- 589 área de importância do ponto de vista ambiental;
- 590 Estávamos revendo essa questão porque até então vínhamos exigindo acima de
- 591 80 toneladas, mas uma resolução do CONAMA estabeleceu em 30 toneladas/dia a
- 592 exigência de EIA/RIMA para aterros sanitários.
- 593 Continua leitura:
- 594 XVII - sistemas de tratamento, processamento e destino final de resíduos tóxicos e
- 595 perigosos;
- 596 XVIII - co-processamento de resíduos;
- 597 XIX - incineradores de resíduos tóxicos e perigosos;
- 598 XX - usinas de geração de eletricidade acima de 10 megawatts, qualquer que seja
- 599 a fonte de energia primária, tais como hidrelétricas, termoelétricas e termonucleares e
- 600 suas ampliações;
- 601 XXI - complexos e unidades industriais e agro-industriais (petroquímicos,
- 602 siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos
- 603 hídricos).
- 604 XXII - distritos industriais e zonas estritamente industriais – ZEI;
- 605 XXIII - exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100
- 606 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de
- 607 importância do ponto de vista ambiental;
- 608 XXIV - projetos urbanísticos, acima de 100 ha. ou em áreas consideradas de
- 609 importância do ponto de vista ambiental a critério dos órgãos ambientais competentes;
- 610 XXV - loteamentos, condomínios e conjuntos habitacionais de alta densidade
- 611 demográfica, quando situados em área de importância do ponto de vista ambiental;
- 612 XXVI - pólos turísticos, quando situados em área de importância do ponto de vista
- 613 ambiental;
- 614 XXVII - qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivado ou produtos
- 615 similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia;
- 616 XXVIII - projetos agropecuários que contemplem áreas acima de 1000 ha, ou
- 617 menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou
- 618 de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental;
- 619 XXIX - plantios florestais de espécies exóticas em áreas acima de 1000 ha, ou
- 620 menores, nesse caso quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou
- 621 de importância do ponto de vista ambiental, inclusive em áreas de proteção ambiental;
- 622 XXX - parcelamentos de gleba rural para fins agrícolas quando situados em área
- 623 de importância do ponto de vista ambiental;

624 XXXI - aquicultura em área superior a 25 (vinte e cinco) ha ou quando situada em
625 área de importância do ponto de vista ambiental; e

626 XXXII - nos casos de empreendimentos potencialmente lesivos ao Patrimônio
627 Espeleológico Nacional.

628 O Capítulo II traz disposições gerais sobre o licenciamento. Traz no art. 59.

629 O **Sr. Roberto Gava**:- Sônia, tenho algumas observações sobre o art. 58.
630 Antigamente as PCH's eram definidas quando iriam gerar, no máximo, até 10 mega.
631 Talvez tenha sido, não posso afirmar, esse fato a limitação a 10 megawatts aqui. A
632 PCH, hoje, é considerada PCH quando chegar até 30 megawatts. Não seria então de
633 alterar para 30?

634 A **Sra. Sônia Machado**:- Essa revisão, Gava, foi feita por toda a equipe do DLE
635 que é o licenciamento estratégico, que define a questão do EIA/RIMA em conjunto com
636 a PGE. Eles observaram toda legislação existente e mantiveram. Acho que o Castella
637 participou dessas discussões e mantiveram 10 megawatts. Até porque têm várias
638 resoluções da ANEEL etc., mas têm legislações específicas e eles mantiveram em 10
639 megawatts.

640 O **Sr. Roberto Gava**:- No item 29 da área florestal é muito perigoso deixar a última
641 linha aqui no art. 29: "... ou de importância do ponto de vista ambiental".

642 A **Sra. Sônia Machado**:- É complicado, eu sei.

643 O **Sr. Roberto Gava**:- Qualquer mudança que possa haver, tirei lá a única árvore
644 alta que tinha que, costumeiramente, se via que era um ponto de pouso transitório de
645 uma determinada ave. Já se enquadra aqui.

646 A **Sra. Sônia Machado**:- Do ponto de vista ambiental. Esse item também, Gava,
647 foi exaustivamente discutido. Até porque já estamos sendo insistentemente cobrados
648 por várias instituições e até pelo Ministério Público para se fazer licenciamento
649 ambiental de reflorestamento. É uma coisa que a gente ainda não tem a normativa, em
650 outros Estados – como o Espírito Santo isso já acontece muito, a questão da
651 implantação de reflorestamento através do EIA e tem uma série de medidas. Pergunto
652 para você: como é que vamos deixar se não for de importância do ponto de vista
653 ambiental, concordo com você, porque daí vai muito da avaliação. Mas por isso mesmo
654 as exigências de EIA/RIMA, Gava, não são feitas por uma única pessoa. São feitas por
655 uma equipe multidisciplinar e através do DIRAM. Nenhum Regional, nenhum técnico de
656 Regional, nenhum Chefe de Regional pode pedir EIA/RIMA. A exigência de EIA/RIMA é
657 feita única e exclusivamente pelo Diretor da DIRAM, aqui em Curitiba. E isso através de
658 uma análise por um grupo, tem uma comissão formada para se decidir se pede o
659 EIA/RIMA ou não. Porque a legislação pede e muitas vezes sem estipular tamanho, sem
660 estipular porte. Estivemos esta semana discutindo a necessidade de EIA/RIMA para
661 irrigação. A Resolução do Conama fala que acima de cem hectares tem que ter
662 EIA/RIMA. Agora, chamamos os técnicos da área, pedimos para o pessoal da Emater vir

663 nos auxiliar, por quê? Qual o impacto – lógico, além da utilização da água que um
664 projeto de irrigação pode ocasionar? Sou sincera com você, Gava, não sou da área, eu
665 não sei. Por isso que lançamos mão de outros técnicos, até muitas vezes de outras
666 instituições para podermos definir a necessidade de EIA/RIMA ou não. Não quer dizer
667 que estando ali ele vai ser pedido, muitas vezes temos até levado pancadas, né, Dr.
668 Harry, porque temos dispensado, por entender que aquele caso, apesar de constar na
669 legislação não precisa de EIA/RIMA. De repente um outro estudo ambiental subsidiará
670 até melhor o licenciamento do que o próprio EIA/RIMA. Então, tivemos que manter, até
671 porque já vêm diversas solicitações nesta questão, mas você fique tranquilo que isso é
672 sempre avaliado por uma equipe. Não é uma pessoa que vai decidir “porque aquela
673 árvore serve de pouso para um passarinho que daí para tirar, vamos precisar de
674 EIA/RIMA. Ok?

675 O **Sr. Roberto Gava**:- Peço para deixar em suspenso para voltarmos a discutir
676 isso quando tiver uma sugestão mais adequada.

677 A **Sra. Sônia Machado**:- Correto.

678 O **Sr. Francisco da Silva**:- Estamos com um problema, não sei se todos já sabem,
679 com a questão da Barragem de Tijuco Alto e sabemos que esta barragem vai destruir
680 tantas cavernas. Fizeram o EIA/RIMA, mas quem faz o EIA/RIMA? Porque pediram para
681 a própria CENEC, que é a empreendedora, fazer o EIA/RIMA, então eles fizeram do
682 jeito que eles quiseram. Então, será que o IBAMA ou mesmo a SEMA tem alguém
683 específico nesta área? Fazer uma audiência pública, aí chega lá o empreendedor,
684 mostra o que ele bem quer e daí todo mundo aplaude. E nesta questão sabemos que
685 vai inundar mais de 60 quilômetros de água de Cerro Azul. Chamamos a SEMA e
686 ninguém apareceu.

687 A **Sra. Sônia Machado**:- Esse licenciamento de Tijuco Alto está sendo conduzido
688 pelo IBAMA, pelo órgão federal. Acredito que o Instituto Ambiental do Paraná teve
689 alguma participação, pela equipe do DLE, só que realmente essa questão das cavernas
690 é preocupante e tem um setor em Brasília chamado CECAV que é responsável por essa
691 questão. Posso até ver o endereço para o senhor entrar em contato, porque eles têm
692 estado bem atentos a esta questão das cavernas aqui no Paraná. Inclusive agora,
693 semana passada, uma equipe esteve aqui vistoriando determinadas áreas de
694 empreendimentos minerários por causa das cavernas. Então, sugeriria que o senhor
695 encaminhasse as suas preocupações para o CECAV em Brasília, posso até ver o
696 endereço depois para o senhor.

697 A **Sra. Joceli Loyola** (Cohapar):- Só colocando a mesma preocupação do Gava,
698 essa questão do item 24 e 25, que é a mesma questão da importância do ponto de vista
699 ambiental. Mas posso dizer que a Sônia me tranquilizou que não é um técnico só que
700 decide e sim uma equipe. Então em relação a isso fiquei um pouco mais tranquila.
701 Agora, com relação a questão de conjuntos habitacionais de alta densidade

702 demográfica, só queria perguntar se o IAP tem uma idéia do que seria alta densidade
703 demográfica ou não, se tem algum parâmetro já discutido com relação a isso.

704 **A Sra. Sônia Machado:-** A Comec e o IAP já estão trabalhando, alguns técnicos
705 da Comec e do IAP, para definição desses parâmetros do que seria alta e baixa
706 densidade que é um vácuo. O pessoal fala: “Não...”, a própria legislação diz: “Em
707 projetos de alta densidade não pode, em área de manancial não pode se for em alta
708 densidade”, a gente já está definindo isso também. Mais algum questionamento em
709 relação aos EIA's/RIMA's?

710 **O Sr. Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):-** Mesmo com essa sua argumentação
711 ainda fico preocupado, porque se olhar em todos os itens, são 32 itens, a metade ou um
712 pouco menos da metade tem um termo de ponto de vista ambiental.

713 **A Sra. Sônia Machado:-** Como já tinha na 031.

714 **O Sr. Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):-** Tudo bem, mas, veja, fica uma coisa
715 muito ampla “ponto de vista ambiental”. Por mais que você me diga que vai ser uma
716 equipe que vai definir, se vai precisar ou não de EIA/RIMA, é uma equipe que trabalha
717 junto, é uma equipe que está ali no dia-a-dia do órgão ambiental. Então, dificilmente vai
718 ter um desses que vai dizer não, essa atividade aqui não precisa.

719 **A Sra. Sônia Machado:-** Pergunto para você, Tourinho: Todos esses itens, com
720 algumas exceções que foram acrescentadas, a questão florestal já vem da 031. Até hoje
721 tivemos algum problema de se pedir EIA/RIMA para alguma atividade que não fosse
722 devidamente qualificada?

723 **O Sr. Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):-** Não tenho conhecimento de nenhuma,
724 mas estamos aqui para discutir essa Resolução.

725 **A Sra. Sônia Machado:-** Eu entendo.

726 **O Sr. Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):-** A Resolução anterior não veio para
727 discussão.

728 **A Sra. Sônia Machado:-** Os advogados perguntaram: “Você tirou algum item da
729 001/86 do CONAMA?” Falei: Não. “Então, tá, então fique tranqüila.” Eu não posso ser
730 menos restritiva do que a Resolução do CONAMA.

731 **O Sr. Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):-** Eu entendo. Tudo o que está aqui você
732 tirou da Resolução do CONAMA?

733 **A Sra. Sônia Machado:-** A grande maioria.

734 **O Sr. Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):-** Tudo? Na Resolução do CONAMA está
735 escrito “ponto de vista ambiental”?

736 **A Sra. Sônia Machado:-** Não, é claro que não.

737 **O Sr. Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):-** Então, isso que estou dizendo. Veja, tem
738 muitos lugares aqui que esse “ponto de vista ambiental”...

739 **A Sra. Sônia Machado:-** Quer dizer, a maioria não, ela traz sim a questão do
740 ponto significativo do “ponto de vista ambiental”. Ela é até menos específica do que

741 estamos colocando aqui. Tanto que você veja, apicultura na 031 fala em cinco hectares.

742 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Não estou discutindo o restante do
743 conteúdo de cada item.

744 A **Sra. Sônia Machado**:- E aí faço a mesma proposta que fiz para o Gava,
745 Tourinho, a hora em que você achar um termo que represente melhor essa importância
746 do “ponto de vista ambiental” a gente substitui, certo?

747 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Ok.

748 A **Sra. Sônia Machado**:- Porque, foi discutido esse termo que você não imagina.
749 Foi muito discutido. Então, voltando ao Capítulo II.

750 O **Sr. Fernando Pillatti** (Universidade Estadual de Ponta Grossa):- Nesse último
751 item, nesse último inciso do 32: “Nos casos de empreendimentos potencialmente lesivos
752 ao Patrimônio Espeleológico Nacional”, colocando apenas o espeleológico não entraria
753 o geológico e o paleontológico?

754 A **Sra. Sônia Machado**:- Agora você me pegou.

755 O **Sr. Fernando Pillatti** (Universidade Estadual de Ponta Grossa):- A própria
756 MINEROPAR estudou o Estado como um todo e selecionando pontos de interesse de
757 preservação, inclusive na área do Witmarsum tem um monumento geológico. Não sei se
758 não caberia aqui espeleológico apenas, ficar apenas as grutas.

759 A **Sra. Sônia Machado**:- Complementar.

760 O **Sr. Fernando Pillatti** (Universidade Estadual de Ponta Grossa):- Complementar:
761 espeleológico, geológico e paleontológico.

762 A **Sra. Sônia Machado**:- Está anotada a sua sugestão. Precisaria conversar com
763 um técnico da área, os geólogos para ver a inclusão ou não. Sempre lembrando que
764 mesmo que não esteja aqui, a qualquer momento podemos tanto dispensar um
765 EIA/RIMA como exigir o EIA/RIMA, se entendermos que de repente não é uma caverna,
766 mas tem um monumento natural e é óbvio que vamos pedir todos os estudos
767 necessários para subsidiar o licenciamento, a qualquer momento. Mas está anotada a
768 sugestão e vamos verificar.

769 O **Sr. Fernando Pillatti** (Universidade Estadual de Ponta Grossa):- Ok.

770 A **Sra. Sônia Machado**:- É, porque a Resolução do CONAMA traz só o patrimônio
771 espeleológico.

772 O **Sr. Fernando Pillatti** (Universidade Estadual de Ponta Grossa):- Talvez seja
773 interessante consultar à Mineropar.

774 A **Sra. Sônia Machado**:- Com certeza, são nossos grandes parceiros. Artigo 59.

775 O **Sr. Allan Jones dos Santos**:- Existe algum impedimento colocado? A gente
776 poderia colocar isso em votação.

777 A **Sra. Sônia Machado**:- Eu ficaria assim sem ouvir os técnicos. E como disse a
778 própria Mineropar, qualquer coisa que traga de monumento ou na área de geologia
779 vamos ter que pedir EIA/RIMA.

780 O **Sr. Allan Jones dos Santos**:- Porque a questão palenteológica é tão importante
781 quanto a espeleológica.

782 A **Sra. Sônia Machado**:- Vocês são soberanos nisso aí. Acho que fica a critério do
783 Conselho. Então, colocaríamos: “nos casos de empreendimentos potencialmente lesivos
784 ao patrimônio espeleológico” – vírgula, “geológico e palenteológico”. Ok!

785 O **Sr. Allan Jones dos Santos**:- Preciso colocar isso em votação.

786 O **Sr. Adriano Rieseberg** (SEAB):- Nada contra a inclusão, mas chamo a
787 atenção para a discussão anterior: importância do ponto de vista ambiental. Quer dizer,
788 por mais que a gente queira prever todas as situações sempre há um “quê” de
789 subjetividade. Acho que não prejudica acrescentar essa inclusão, mas acho que está
790 tudo dentro do raciocínio da Sônia quando ela diz que “a qualquer momento se pode,
791 justificadamente, solicitar”. E aqui em vários, em mais da metade dos itens tem essa
792 abertura.

793 O **Sr. Allan Jones dos Santos**:- Vamos colocar em votação. Quem concorda que
794 permaneça a redação como está – fica como está; quem é pela aprovação da inclusão
795 que se manifeste. São duas propostas. A primeira é manter a redação como está; a
796 segunda é alteração do texto incluindo espeleológico, geológico e palenteológico. Quem
797 é pela manutenção permaneça como está; os contrários de manifestem: APROVADA a
798 mudança do texto com as devidas inclusões.

799 A **Sra. Sônia Machado**:- O Art. 59: A localização, construção, instalação,
800 ampliação, modificação e operação de empreendimentos, atividades ou obras
801 utilizadoras de recursos ambientais no Estado do Paraná consideradas efetiva e/ou
802 potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, bem como os empreendimentos
803 capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio
804 licenciamento ou autorização ambiental do IAP e quando couber, do Instituto Brasileiro
805 do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sem prejuízo de
806 outras licenças legalmente exigíveis.

807 Aí temos os conceitos gerais da LAS, que é a Licença Ambiental Simplificada –
808 Art. 60: A licença ambiental simplificada de empreendimentos, atividades ou obras,
809 potencial ou efetivamente poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio
810 ambiente de pequeno porte e que possua pequeno potencial de impacto ambiental,
811 definidos em Resolução específica, tem por objetivo:

812 I - aprovar a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra;

813 II - atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, atividade ou obra;

814 III - estabelecer os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas
815 fases de implantação do empreendimento, atividade ou obra respeitada a legislação
816 integrante e complementar do plano diretor municipal ou legislação correlata e as
817 normas federais e estaduais incidentes; e

818 IV - autorizar sua instalação e operação de acordo com as especificações
819 constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as
820 medidas de controle ambientais e demais condicionantes determinadas pelo IAP.

821 Como vai ser uma única licença vamos ter que aprovar tudo: desde a localização,
822 a instalação e a operação daquela atividade numa única licença. Na seqüência temos a
823 LP, que acho que vocês todos são mais conhecedores do que nunca, do que é uma
824 Licença Prévia. Ela aprova a localização. Na minha opinião é a licença mais importante,
825 apesar de não dar direito a fazer nada, mas é a licença que diz que aquele
826 empreendimento pode ali se instalar e quais são os critérios para que ele possa se
827 instalar e operar. Sem sombra de dúvida, é a licença mais importante. A Licença Prévia
828 não autoriza o início da implantação do empreendimento, atividade ou obra.

829 Parágrafo único. O IAP, verificando que a atividade ou empreendimento não é
830 potencialmente causador de significativa degradação e/ou modificação do meio
831 ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de
832 licenciamento.

833 Então a qualquer momento a gente pode dizer:- Olha, o EIA/RIMA não é
834 necessário para esta atividade e sim um PCA ou um RAP ou uma análise e assim por
835 diante.

836 Art. 64. O IAP poderá exigir, quando da análise do requerimento de licença prévia
837 ou a qualquer tempo, a apresentação de Análise de Risco nos casos de
838 desenvolvimento de pesquisas, difusão, aplicação, transferência e implantação de
839 tecnologias potencialmente perigosas em especial ligadas à zootecnia, biotecnologia e
840 genética, assim como a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos
841 e substâncias que comportem risco à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente.

842 **A Sra. Jocely Loyola** (Cohapar):- Não poderia ficar estabelecido, no texto, que a
843 Licença Prévia poderia ser renovada pelo menos por mais uma vez?

844 **A Sra. Sônia Machado**:- A Prévia ela é extremamente complicada. Porque você
845 aprova naquelas determinadas condições e se você for renovar depois, você teria, como
846 posso explicar: é muito dinâmica a situação. Hoje você tem esse terreno aqui, ele está
847 legal. Mas o fato de você pedir uma nova prévia, na realidade é uma renovação. Só que
848 a gente coloca que ela não pode ser renovada. Por quê? Hoje tenho esse terreno aqui e
849 não tenho ninguém em volta, e licenciei para a Cohapar, dei uma Prévia para vocês
850 instalarem aqui um conjunto habitacional. Daqui um ano vem e instala-se, uma fundição
851 de chumbo. E aí, sem saber, a Cohapar pede uma renovação de Prévia e, de repente,
852 não se volta na área e se emite essa renovação. Então o fato de você fazer uma nova
853 Licença Prévia faz com que o técnico vá até lá e verifique de novo as condições que
854 levaram a emissão daquela Licença Prévia. Porque como falei: ela é a mais importante.
855 A gente tem que ter muito cuidado com as emissões das Prévias. Porque as condições
856 mudam todos os dias.

857 **A Sra. Jocely Loyola** (Cohapar):- A Cohapar, normalmente, consegue pedir a
858 Licença de Instalação. Mas, em alguns casos, quando você pede a Licença Prévia a
859 exigência ambiental é bastante grande, até maior do que na Licença de Instalação. A
860 idéia era aproveitar o maior número possível dos documentos apresentados e, talvez,
861 pegar só aquelas duas inclusões que você fez aqui com relação à declaração da
862 prefeitura – dizendo que lá é permitido isso, que antigamente não precisava; e mais a
863 declaração, no caso de Região Metropolitana, da Comec ou da Comel. E fazer, talvez,
864 na renovação, um procedimento simplificado.

865 **A Sra. Sônia Machado**:- Jocely, na seqüência vamos estar trabalhando semana
866 que vem na resolução de empreendimentos imobiliários. Com certeza vocês serão
867 chamados a opinar. Estava explicando para o pessoal que todos afetos a cada
868 resolução vão ser chamados. Por exemplo, vamos trabalhar em imobiliários vamos
869 chamar a Cohapar, vamos chamar até de repente alguns empreendedores que
870 trabalham com alguns empreendimentos imobiliários, até para ouvir. Já tenho várias
871 reivindicações do pessoal que trabalham com regularização fundiária e a gente
872 pretende, nessa Resolução de Empreendimentos Imobiliários, contemplar inclusive
873 coisas que não tem hoje, chácaras, condomínio – aquele vácuo na legislação, e assim
874 pretendemos fazer com todas as Resoluções. Acho que essa é uma política tanto da
875 SEMA como do IAP de discutir com os setores envolvidos. Lógico, Tourinho, que vamos
876 sempre ter o embate, muitas vezes não serão atendidos como gostariam, mas com
877 certeza sempre serão ouvidos.

878 **A Sra. Jocely Loyola** (Cohapar):- Perfeito. Só gostaríamos de deixar registrada a
879 nossa preocupação, se você puder depois contemplar isso numa Resolução específica
880 para nós é bem importante.

881 **A Sra. Sônia Machado**:- Vocês serão chamados para conversar. A Licença de
882 Instalação também é a licença que permite a instalação do empreendimento, é neste
883 momento também que a gente vê os sistemas, os projetos, tudo de controle de poluição.
884 Acho que aqui não tem nenhuma novidade, aqui também, é permitida a renovação da
885 Licença de Instalação, a LO é Licença de Operação, deve ser requerida antes de
886 funcionar a atividade. São coisas que vocês estão cansados de saber.

887 O Parágrafo 2º foi acrescentado: “Art. 72º. Por ocasião da análise do pedido de
888 renovação de Licença de Operação, serão determinadas as atividades elencadas no
889 artigo 4º da Lei Estadual n.º 13.448, de 11 de janeiro de 2002, a realização de auditoria
890 ambiental, cujo relatório final e subsequente plano de correção das não conformidades
891 serão formalmente apresentados ao IAP para aprovação, seguindo as diretrizes gerais
892 estabelecidas na referida Lei e sua regulamentação. Art. 73º. A Autorização Ambiental
893 de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço
894 de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem
895 instalações permanentes.”

896 Da Regularização do Licenciamento Ambiental: “Art. 74º. As ampliações ou
897 alterações definitivas nos processos de produção e/ou nos volumes produzidos das
898 indústrias e ampliação ou alterações definitivas dos demais empreendimentos,
899 requerem Licenciamento Simplificado ou Licenciamento Prévio, de Instalação e de
900 Operação para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do
901 licenciamento. §1º. Quando da solicitação de renovação da LO do empreendimento as
902 licenças previstas no *caput* serão incorporadas à mesma. §2º. Para o cálculo do valor da
903 taxa ambiental referente às licenças levar-se-á em consideração somente às ampliações
904 ou alterações. §3º. Cabe ao empreendedor comunicar previamente ao IAP tais
905 alterações ou ampliações e cabe ao IAP detectar casos de omissões quando do término
906 da vigência da Licença Ambiental Simplificada ou da Licença de Operação ou, ainda,
907 quando da solicitação de renovação. §4º. As alterações temporárias devem ser
908 comunicadas pelo empreendedor ao IAP que, diante de constantes reincidências do
909 fato, deve rever a Licença Ambiental Simplificada ou a Licença Prévia, de Instalação e
910 de Operação do referido empreendimento, atividade ou obra, considerando as
911 alterações como definitivas. §5º. Não necessitam de Licenciamento Ambiental as obras
912 e/ou reformas com a finalidade de melhoria da aparência dos empreendimentos, bem
913 como para aumento da capacidade de armazenamento de matérias primas e produtos,
914 com exceção de matérias-primas e produtos perigosos. Art. 75º. Atividades ou
915 empreendimentos novos, ampliações ou empreendimentos já em funcionamento,
916 deverão ser submetidos, de acordo com as suas características, ao processo de
917 Licenciamento Ambiental Simplificado ou o Licenciamento Ambiental completo. Art. 76º.
918 Atividades ou empreendimentos já existentes e com início de funcionamento
919 comprovadamente anterior a 1.998, que estejam regularizando seu Licenciamento
920 Ambiental, poderão solicitar diretamente a Licença de Operação ou a Licença Ambiental
921 Simplificada, de acordo com o disposto no Artigo 8º, Parágrafo Único da Resolução
922 CONAMA 237/97.”

923 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Tenho um questionamento a fazer. O
924 Artigo 75 você diz que “só nos empreendimentos comprovadamente em funcionamento
925 ou anterior a 98 poderão ter a Licença de Operação ou a Licença Ambiental
926 Simplificada, de acordo com o disposto no Artigo 8º, Parágrafo Único da Resolução
927 CONAMA 237/97”, mas a Resolução do CONAMA, no Parágrafo Único, não determina
928 isso. O Parágrafo Único diz: “As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou
929 sucessivamente de acordo com a natureza ou característica em fase do
930 empreendimento ou atividade”. Ela não diz que os empreendimentos anteriores a 1998
931 que poderiam.

932 A **Sra. Sônia Machado**:- Esse de 1998 tiramos da Resolução Estadual 018,
933 Tourinho. Por que de 98? Porque foi quando a gente teve a Resolução 031 que
934 disciplinou e normatizou os licenciamentos ambientais no Estado do Paraná, tínhamos

935 que ter um parâmetro, a partir de quando que vamos? Porque a partir de 98, bem ou
936 mal, ninguém poderia alegar que ignorância.

937 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Ok, Sônia, então você deveria colocar
938 aqui assim: “Atividade ou empreendimento já existente, com início de funcionamento
939 comprovadamente anterior a 98, virão de acordo no disposto no Artigo 8º”, porque daí é
940 possível.

941 A **Sra. Sônia Machado**:- É que fez menção à Resolução do CONAMA, porque
942 vamos dar uma única licença, porque ela pode ser aplicada sucessivamente ou
943 isoladamente. Vamos dar uma única licença, ou uma LO de Regularização ou uma LAS,
944 por isso que faz menção a este Parágrafo do CONAMA.

945 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- A Resolução que fala sobre esse
946 funcionamento comprovadamente anterior a 98, qual é?

947 A **Sra. Sônia Machado**:- É a Resolução Estadual 018 de 2004, Resolução SEMA.

948 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Vou passar a palavra ao Gustavo.

949 O **Sr. Gustavo** (OCEPAR):- Sônia, a preocupação com uma série de atividades,
950 que não eram licenciados nem em 98. Podemos trazer o exemplo da piscicultura que
951 está começando agora, avicultura que está começando agora, então por que a
952 piscicultura anterior a 98 vai entrar direto com LO e em 2000 a piscicultura não vai entrar
953 direto com a LO? Entendo que antes de 98 não existia um instrumento disciplinado o
954 licenciamento, mas acho que vamos burocratizar o próprio quadro ambiental. O avicultor
955 de 97 vai pedir direto a LO, o avicultor de 2000 não pode pedir direto a LO. Estamos
956 burocratizando a solicitação, acho que daria para considerarmos as atividades que não
957 existiam às normas estabelecidas podem também pedir a LO de uma forma direta.

958 A **Sra. Sônia Machado**:- Gustavo, este assunto está sendo discutido
959 internamente, acho que ainda não foi fechada essa Resolução da Avicultura vou lhe
960 passar minha opinião como técnica, até estávamos discutindo isso esses dias. Entendo
961 que aquelas atividades que estavam previstas na Resolução 031, e a piscicultura estava
962 prevista, então tenho que usar esse critério. Avicultura não tínhamos e não temos até
963 então normatiza de licenciamento. Entendo aqueles avicultores, não posso julgar que
964 eles sejam ilegais porque não temos a norma de licenciamento, você entendeu? Já a
965 piscicultura, a partir de 98, tínhamos uma normatização. Então acredito que seja esse o
966 critério que vá ser utilizado. Não vou entrar aqui no mérito, estou lhe passando a minha
967 opinião e porque isso foi tratado dessa maneira. O que tinha norma entendemos, não se
968 sabe por que motivo o cidadão não atendeu, não foi atrás, enfim. Não vou entrar no
969 mérito, mas existia norma de licenciamento para isso, que é o caso da piscicultura.

970 O **Sr. Gustavo** (OCEPAR):- A piscicultura não, a suinocultura.

971 A **Sra. Sônia Machado**:- A piscicultura tinha, a piscicultura já tinha na 031.

972 O **Sr. Gustavo** (OCEPAR):- Obrigado.

973 **A Sra. Sônia Machado:-** Então, voltando aqui: “Parágrafo Único - Na concessão
974 da licença deverão ser observados a localização, o passivo ambiental apurado e a
975 possibilidade de se manter em funcionamento, atendidos os limites, as condições e os
976 padrões ambientalmente adequados e legalmente exigidos. No caso da impossibilidade
977 de emissão da licença poderá excepcionalmente ser firmado Termo de Ajustamento de
978 Conduta - TAC, às exigências legais, mediante combinações que terá eficácia de título
979 executivo extrajudicial, visando sua relocação”. E também não é assim, está lá,
980 instalado anterior a 98, então vou lá regularizar. O técnico do IAP precisa ver uma série
981 de fatores. Digamos que ele esteja ali, esteja funcionando muito mal, precariamente,
982 está poluindo, não tem condições de continuar, você só vai regularizar o
983 empreendimento se todas as condições forem propícias para aquela regularização. Na
984 semana passada, depois de uma longa briga judicial, tivemos que interditar um
985 frigorífico porque estava instalado em área de preservação permanente. E até os
986 técnicos atestaram uma questão de circuito fechado, não tinha lançamento, mas a
987 Justiça entendeu que ali não é para se instalar e pediu a sua retirada. Tem mais esses
988 motivos. Hoje trabalhamos com inúmeras variáveis, não é só o que o IAP entende na
989 área de licenciamento.

990 Art. 76. Conforme previsto no artigo 2º, §2º desta Resolução, a regularização do
991 licenciamento ambiental em razão da alteração da razão social e/ou do estatuto ou
992 contrato social da empresa, em qualquer fase, dependerá da manutenção das
993 condições inerentes ao meio ambiente e produção tais como: matérias-primas, produtos,
994 localização, processos produtivos, poluentes gerados, capacidade produtiva, entre
995 outros.

996 § 1º Para a emissão da nova licença ambiental deverá o interessado apresentar ao
997 Diretor Presidente do IAP os seguintes documentos:

998 I - requerimento de licenciamento ambiental – RLA (Anexo 3), constando o número
999 da licença vigente;

1000 II - declaração do interessado assumindo as condicionantes do licenciamento;

1001 III - comprovação da inexistência de passivos ambientais.

1002 IV - cópia da carteira de identidade do representante legal que está assumindo o
1003 licenciamento;

1004 V - cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social da empresa que está
1005 assumindo o licenciamento (com última alteração);

1006 VI - alvará de licença expedido pelo município;

1007 VII - taxa Ambiental 0,2 UPF's.

1008 Anteriormente eu ia comprar o empreendimento de um cidadão e a orientação
1009 era que eu tinha de entrar com LP, LI, LO tudo de novo. Agora não. Apresento esses
1010 documentos e o sistema vai alterar a licença do empreendedor para o atual proprietário.

1011 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Nesse parágrafo tínhamos discutido no
1012 nosso grupo de trabalho a questão da reserva legal, lembra? E aí foi retirado aqui,
1013 reserva legal, mas foi colocado um outro termo que na realidade incluiu a reserva legal
1014 aqui, que é “ou passivo ambiental”.

1015 A **Sra. Sônia Machado**:- Aí é o passivo ambiental com relação ao licenciamento,
1016 Tourinho.

1017 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Mas ele não ter reserva legal é um
1018 passivo ambiental. Não ter reserva legal averbada é um passivo ambiental. E já
1019 expliquei que nós, na Federação, temos uma ação, um mandado de segurança que fiz
1020 que o IAP não pode negar nenhum tipo de licença, anuência ou qualquer tipo de serviço.

1021 A **Sra. Sônia Machado**:- E é o que vem acontecendo. Até tem um grupo de
1022 trabalho discutindo e o que falei para você na discussão: o SISLEG não é objeto dessa
1023 resolução do licenciamento até porque, empreendimentos industriais na área urbana
1024 não têm reserva legal, é mais para área rural. Falei para você que isso em outro
1025 momento seria discutido, até porque tem um grupo – do qual você faz parte, e está
1026 sendo discutida a reserva legal.

1027 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Eu entendo Sonia. A única coisa que me
1028 preocupa é que a gente está discutindo aqui a legislação, mas, na prática, ela funciona
1029 completamente diferente do que estamos discutindo. Porque é lá, no campo, que vai ter
1030 um outro indivíduo que tem uma outra cabeça que vai pensar diferente, que vai agir
1031 diferente.

1032 A **Sra. Sônia Machado**:- Isso que está escrito.

1033 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Pois é, mas, passivo ambiental é uma
1034 palavra muito ampla! É uma coisa que o cara “Ah, se não tem reserva legal é passivo
1035 ambiental”. Esse é o seu entendimento.

1036 A **Sra. Sônia Machado**:- Eu sei. Mas, como é que eu posso garantir que vou
1037 passar um empreendimento meu para uma outra pessoa que vai assumir, se tem
1038 passivo? Porque amanhã ou depois eu comprei um empreendimento e digo: - Não, eu
1039 não sabia desse passivo! Agora a responsabilidade é daquele. Aquele que vendeu já
1040 está com o pé na estrada há muito tempo, a quem eu vou responsabilizar? Tem que
1041 ficar claro essa questão do passivo ambiental. Se eu vou comprar a empresa dela, vou
1042 assumir com os passivos que ela tem. Porque se quero adquirir aquele empreendimento
1043 tenho que assumir todos os condicionantes do licenciamento e sabendo que existe
1044 passivo e que em um momento o outro vou ter de solucionar esse passivo.

1045 O **Sr. Roberto Gava**:- Só uma questão até de preciosismo. No caput do art. 76
1046 tem lá na quarta linha a palavra “inerentes”. Essa palavra nesse contexto para mim não
1047 quer dizer nada! Trocaria por “condições de zelo do meio ambiente”. Porque “inerentes
1048 ao meio ambiente”, porque se ele está poluindo, ele vai continuar poluindo.

1049 A **Sra. Sônia Machado**:- Acredito que não tenha problema. O pessoal concorda
1050 que se troque “inerentes” por “de zelo”?

1051 O **Sr. Allan Jones dos Santos**:- Aí ficaria “condições de zelo ao meio ambiente”

1052 O **Sr. Roberto Gava**:- Ele tem que zelar pelo meio ambiente se ele quiser
1053 continuar produzindo.

1054 O **Sr. Allan Jones dos Santos**:- É um cuidado com a questão ambiental, tem que
1055 ter zelo pelo meio ambiente.

1056 A **Sra. Sônia Machado**:- Então o Théo está anotando! Vamos continuar então:
1057 Art. 77. Quando do encerramento de empreendimentos/atividades poluidoras,
1058 degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente o IAP deverá ser informado através
1059 de procedimento protocolado e dirigido ao Diretor Presidente do IAP, instruído com os
1060 seguintes documentos:

1061 I - documento do empreendedor informando o encerramento e a situação
1062 ambiental do empreendimento/atividade, inclusive a existência ou não de passivo
1063 ambiental;

1064 II - carteira de identidade do representante legal da empresa;

1065 III - cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

1066 IV - cópia da licença ambiental vigente;

1067 V - taxa Ambiental de 0,2 UPF

1068 VI - certidão da empresa na Junta Comercial do Paraná.

1069 § 1º O empreendedor deverá ser oficializado pelo IAP sobre as condições do
1070 encerramento da atividade;

1071 § 2º No caso de existência de passivo ambiental o encerramento do
1072 empreendimento só se dará perante o IAP, após o saneamento do passivo.

1073

1074 Art. 78. Para aquelas atividades já licenciadas, mas que por algum motivo estejam
1075 atualmente em desacordo com a legislação ambiental vigente poderá excepcionalmente
1076 ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (Anexo II) às exigências legais,
1077 mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

1078 Parágrafo único Enquanto o Termo de Ajustamento de Conduta (Anexo II)
1079 estiver vigente, a licença ambiental definitiva não poderá ser expedida.

1080 CAPÍTULO III - Das Disposições Finais.

1081 Art. 79. Todos os pedidos relacionados com a presente Resolução, para qualquer
1082 finalidade ou modalidade, deverão ser formalizados através de requerimentos
1083 específicos, que serão obrigatoriamente protocolados no IAP, exceto os casos em que
1084 estiverem disponibilizados na Internet.

1085 § 1º Para formalização dos requerimentos citados no *caput* deste artigo e para o
1086 fornecimento de informações cadastrais, o interessado deverá obrigatoriamente utilizar-

1087 se de formulários próprios, pré-impressos, instituídos pelo IAP para tal e disponíveis na
1088 página do IAP na internet.

1089 § 2º Na instrução dos procedimentos administrativos é obrigatória aos funcionários
1090 do IAP, a utilização dos formulários instituídos oficialmente para cada modalidade e
1091 finalidade relacionadas ao licenciamento ambiental, ficando terminantemente proibida a
1092 utilização de quaisquer outros.

1093 Art. 80. Para cada um dos empreendimentos abaixo e outros que se fizerem
1094 necessários, estarão estabelecidos em Resoluções específicas critérios e
1095 procedimentos.

1096 I - empreendimentos e Atividades Industriais

1097 II - gerenciamento de Resíduos Sólidos

1098 III - empreendimentos Imobiliários

1099 IV - empreendimentos Comerciais e de Serviços

1100 V - empreendimentos de Saneamento

1101 VI - empreendimentos Viários

1102 VII - empreendimentos de Suinocultura

1103 VIII - empreendimentos de Geração, Transmissão e distribuição de Energia
1104 Elétrica (inclusive eletrificação rural).

1105 IX - postos e/ou Sistemas Retalhistas de Combustíveis

1106 X - cemitérios

1107 XI - armazenadoras de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins

1108 XII - empreendimentos de avicultura

1109 XIII - empreendimentos de serviço de saúde

1110 XIV - empreendimentos de Piscicultura

1111 XV - empreendimentos minerários

1112 XVI - marinas.

1113 Art. 81. Caberá ao IAP a aplicação e fiscalização para o fiel cumprimento desta
1114 Resolução e das normas dela decorrentes.

1115 Art. 82. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, observadas
1116 suas disposições aos processos em tramitação, conforme a fase em que se encontram,
1117 ficando revogados os artigos 1º a 56º e 76º a 87º da Resolução SEMA n.º 031, de 24
1118 de agosto de 1.998 e a Resolução SEMA n.º 018, de 04 de maio de 2.004 e demais
1119 disposições em contrário.

1120 Aí temos os anexos que têm o modelo de certidão do município quanto ao uso e
1121 ocupação do solo, que deve ser único utilizado em todo o Estado do Paraná. Temos o
1122 modelo de Ajustamento de Conduta, também único a ser utilizado por todos; temos o
1123 Requerimento de Licenciamento Ambiental, aqui tem algumas alterações, só que como
1124 a resolução está muito pequena, mas ele vai trazer cópia das licenças para não precisar
1125 mais se fazer cópias; o Anexo IV com a validade das licenças; e o Anexo V são os

1126 critérios para apresentação e análise de estudos ambientais, para tentar dar também
1127 uma uniformização em todos os estudos apresentados. Seria isso. Estou à disposição e
1128 agradeço a atenção e a paciência de todos. Obrigada.

1129 O **Sr. Roberto Gava**:- Sônia, gostaria de voltar a discutir alguns itens, mas
1130 começando com o Anexo V, mas o IV diz: Autorizações Ambientais, todas as
1131 modalidades, prazo mínimo um mês e prazo máximo aqui consta um ano. A proposta da
1132 FIEP é que esse um ano seja transformado em dois anos. Isso já foi bastante debatido,
1133 mas peço a compreensão de todos para que possamos debater esse assunto. Um ano
1134 hoje todos estão vendo que está virando seis meses até em termos de sensação de
1135 tempo corrido, qual o entendimento técnico para isso ser estendido para dois anos?

1136 A **Sra. Sônia Machado**:- É que as autorizações ambientais, Gava, agora terão a
1137 utilização correta que sempre deveriam ter tido. São para atividades de caráter
1138 temporário. A LAS vai suprir um vácuo que tinha para aqueles empreendimentos que se
1139 dava autorização ambiental e quando menos se via já tinha passado um ano. A LAS terá
1140 seis anos daqui para frente, é um tempo muito bom e a autorização ambiental, o caráter,
1141 a aplicação da autorização ambiental é só para atividades de caráter temporário. Então
1142 os técnicos entendem que o máximo de um ano é o suficiente para essas atividades de
1143 caráter temporário.

1144 O **Sr. Roberto Gava**:- Sei que os técnicos entendem, mas quem está na condução
1145 de uma empresa vê nesse prazo uma exigüidade muito grande. De modo que quero
1146 entender o problema de ser dois anos.

1147 A **Sra. Sônia Machado**:- É o que eu acabei de falar para você, Gava. É que a
1148 autorização ambiental vinha sendo utilizada para outras atividades que daqui para frente
1149 não serão mais utilizadas. Quem vai utilizar uma autorização ambiental? Por exemplo,
1150 tenho um terreno, vou construir uma casa e precisa fazer uma terraplanagem. Até,
1151 então, é uma coisa que tem começo, meio e fim e é rápido. Não preciso para construir a
1152 minha casa de licenciamento ambiental só preciso do quê? A movimentação do solo vai
1153 ser grande, então preciso de uma autorização ambiental principalmente para me dizer
1154 onde mover esse solo. Para os outros que vínhamos dando autorização ambiental, na
1155 sua grande maioria, agora serão atendidos pela LAS. Você fala que autorização
1156 ambiental é um ano para quê tipo de atividade que é pouco?

1157 O **Sr. Roberto Gava**:- Estou fazendo uma avaliação geral.

1158 A **Sra. Sônia Machado**:- Você tem alguma específica que você diga que um ano é
1159 pouco para autorização ambiental? Para qual atividade? Porque ela só vai se aplicar
1160 mesmo a esses casos de atividade temporária, que tem começo, meio e fim e num curto
1161 espaço de tempo.

1162 O **Sr. Roberto Gava**:- Vou passar a palavra à Marília Tissot.

1163 A **Sra. Marília Tissot**:- Por exemplo, tem um Artigo que fala assim, incluir a
1164 autorização ambiental em 120 dias aplicar quase que é bem apertado para a licença,

1165 imagine uma autorização de um ano pedir a renovação.

1166 **A Sra. Sônia Machado:-** Pedir a renovação, é isso? Deixe-me explicar, Marília, o
1167 que é esses 120 dias, aliás isso tem gerado muito equívoco. Quando a Resolução traz
1168 que toda renovação de licença tem que ser pedida com antecedência de 120 dias, esse
1169 prazo não é para o empreendedor. Se você protocolar um dia antes de vencer a sua
1170 licença ou sua licença ambiental ele tem validade. Esse prazo de 120 dias é para o
1171 órgão ambiental se organizar e ter tempo de ir na sua atividade fazer a renovação da
1172 sua licença antes que ela vença. Tanto que o IAP tenha feito o pedido de renovação de
1173 licença e de autorizações ambientais, se vencer amanhã e você protocolar hoje não têm
1174 problema nenhum. É que o pessoal confunde e entende que esse prazo de 120 dias
1175 você teria que protocolar na metade do seu prazo e de autorização ambiental só o
1176 pedido de renovação e na realidade não é isso. esse prazo de 120 dias é para o órgão
1177 ambiental.

1178 **A Sra. Marília Tissot:-** Sônia, então, com essa sua explicação, você tem mais um
1179 problema na questão do prazo de um ano. Mas essa é uma proposta nossa, é ampla na
1180 quando da LO. Mesmo o prazo de um ano, para alguns casos, porque depende de
1181 documento de outros órgãos ambientais, um ano, de fato, você fica, para se protocolar
1182 uma licença, com um prazo de seis meses. Será que justifica tanto uma movimentação
1183 quanto uma análise para seis meses uma atividade que continuamente se expede.

1184 **A Sra. Sônia Machado:-** Mas essas autorizações têm levado seis meses para
1185 sair? Essas de resíduos, Marília?

1186 **A Sra. Marília Tissot:-** Você tem uma autorização do IAP, você precisa de uma
1187 autorização de um outro órgão, a CETESB. Somando o tempo do outro órgão você vai
1188 ter na verdade uma autorização que vai sair em seis meses.

1189 **A Sra. Sônia Machado:-** Pois é. É o que eu já vinha falando, muitas vezes o
1190 processo de licenciamento é composto por outros documentos que muitas vezes não
1191 dependem do IAP e aí acaba, muitas vezes, atrapalhando o andamento do
1192 procedimento do licenciamento. Eu entendo que realmente é complicado quando você
1193 depende de documentos, principalmente de fora do Estado. Só que este caso é aquilo o
1194 que a gente já discutiu, é específico desta atividade, daí não posso ampliar, quero dizer,
1195 foi discutido também para dois anos autorização ambiental, sendo que para a grande
1196 maioria das outras atividades tem atendido a contento.

1197 **O Sr. Luiz Anselmo Tourinho (FAEP):-** Quero apresentar o Itamar - Gerente
1198 Ambiental da Frimesa, ele está acompanhando a OCEPAR e quer fazer algumas
1199 considerações.

1200 **O Sr. Itamar (Frimesa):-** No Anexo V. tivemos alguns anexos que antes foram
1201 transformados num anexo e está relacionado na análise geral.

1202 **A Sra. Sônia Machado:-** Esse no geral e daí, para cada atividade, vão ter as
1203 diretrizes e os critérios específicos para as atividades.

1204 O **Sr. Itamar**:- Certo.

1205 A **Sra. Sônia Machado**:- Esse é geralção, só para você entender, não sei se me
1206 fiz clara. Aí, por exemplo, nas atividades industriais, que acho que é o caso da Frimesa,
1207 vocês terão todos os critérios para apresentação dos estudos ambientais, mais
1208 completos, específicos para as atividades industriais.

1209 O **Sr. Itamar** (Frimesa):- Aí nos itens 7º, 8º e 9º eles me deixam um pouco
1210 receoso: uma observando como empreendedor e depois observando, por outro lado,
1211 como projetista. Por quê? Porque nós entendemos nessa preocupação de certa forma
1212 antiga do órgão ambiental, de que o projetista manda e daí o projeto não está em
1213 conformidade. Daí vai naquelas idas e vindas que, muitas vezes, o próprio fiscal do
1214 órgão ambiental precisa ajustar para que o processo passe. Essa é uma realidade que
1215 nós temos e creio que vai diminuir bastante com o cadastro.

1216 A **Sra. Sônia Machado**:- Com certeza. E até também com essas exigências que a
1217 gente colocou de só devolver para complementação uma única vez. Porque você que
1218 trabalha na área você sabe: temos excelentes profissionais e vamos falar bem a
1219 verdade – temos outros que não são tão bons. E aí muitas vezes o empreendedor
1220 contrata o serviço e ele não fica sabendo. Daí o técnico fala pra ele assim: - Está parado
1221 no IAP. A culpa é do IAP, o IAP não dá resposta. E muitas vezes, a grande maioria,
1222 pilhas e pilhas de projetos apresentados e recusados porque não atendem. E daí o pior:
1223 o projetista liga e diz – Como é que tem que fazer? É o dia inteiro no telefone muitas
1224 vezes você passando orientação. Então a gente quer começar a dar uma disciplinada,
1225 uma apertada para o pessoal começar a uniformizar e melhorar o padrão dos projetos
1226 apresentados.

1227 O **Sr. Itamar** (Frimesa):- Tudo bem, Sônia, é importantíssimo isso, mas, tenta ver
1228 por um outro ponto de vista que é o seguinte: aqui como é genérico hoje existem
1229 empreendimentos industriais mas a tendência é que cada vez mais os
1230 empreendimentos sejam licenciados e assim por diante. Quando se começa um novo
1231 tipo de licenciamento ou mesmo estudo há uma certa dificuldade do corpo técnico como
1232 um todo e também do IAP, de entender, ter um entendimento claro do que precisa,
1233 como proceder e assim por diante. Exemplo: o IAP solicitou de um empreendimento um
1234 estudo de dispersão de emissão atmosférica. O prazo é de 3 meses. Entre a empresa
1235 buscar projetista que tivesse qualificação para isso e que realmente fizesse esse tipo de
1236 estudo e que fosse encontrado com facilidade. Não vai encontrar. Dei aqui um exemplo,
1237 mas poderia ser “n” outros, até ter um profissional que assumiu isso, passou. Mesmo
1238 assim foi para o IAP e em uma avaliação ela voltou. Nessa situação esse projeto, nesse
1239 procedimento, seria arquivado.

1240 Nesse aspecto do item 7º temos algumas contribuições. Quando fala no ofício que
1241 o IAP estabelecerá o prazo final, no sentido de que esse prazo possa ser postergado
1242 numa análise referendada – tanto do pedido do empreendedor e uma análise do IAP.

1243 Acho que isso é pertinente por essas preocupações que a gente vê no dia a dia. Esse é
1244 um ponto. No 8º é mais uma defesa do meio empreendedor. Porque se o empreendedor
1245 já pagou a taxa, ele estaria pagando uma nova taxa só para fazer a reanálise de uma
1246 parte, porque, a princípio, seria uma parte do projeto. Então é um outro ponto que
1247 também fica duvidoso aí. E o item 9º é aquilo que você colocou, Sônia, que ele seja
1248 reapresentado uma única vez. A gente entende essa preocupação, mas, por outro lado,
1249 pode gerar situações onde é bastante complicado e isso aqui vai dificultar bastante tanto
1250 para o órgão ambiental, quanto para o empreendedor.

1251 **A Sra. Sônia Machado:-** A gente colocou ali uma única vez. Mas é óbvio e você
1252 colocou uma dificuldade de encontrar profissional que fizesse avaliação das emissões
1253 atmosféricas. Tudo é justificado. O que temos de fazer é o seguinte: a regra é essa!
1254 Hoje a regra é assim: apresenta e reapresenta; apresenta e reapresenta 500 vezes. Isso
1255 pode até vir a acontecer em alguns casos devidamente justificados, o empreendedor
1256 protocola a justificativa e tal. Mas nós queremos que a regra seja esta – que não precise
1257 apresentar mais que uma vez uma complementação. Óbvio que exceções irão
1258 acontecer e o órgão ambiental está aberto. A gente colocou o que a gente quer que
1259 aconteça daqui para a frente. Mas a gente sabe que tem dificuldade e tem até
1260 empreendedor que muitas vezes prefere pagar mil reais para fazer isso, quando o
1261 trabalho vale cinco mil. Isso vai começar a separar os bons profissionais dos maus, vai
1262 começar a dar um refinamento na apresentação dos seus projetos, uma melhoria e com
1263 isso só tem a ganhar tanto o licenciamento, o meio ambiente, o empreendedor e até o
1264 profissional que trabalha direitinho. A gente coloca que não pode, mas, devidamente
1265 justificado as exceções sempre serão atendidas.

1266 **O Sr. Itamar (Frimesa):-** Mas daí se for assim, não seria interessante colocar as
1267 justificações, para que fique claro perante todas as pessoas que fizerem a análise
1268 técnica – os técnicos do IAP que fizerem isso, que eles tenham esse escape caso seja
1269 necessário.

1270 **A Sra. Sônia Machado:-** Se você voltar, não lembro bem em que artigo, mas se
1271 você voltar na Resolução Geral ela já traz isso nos seus artigos. Dizendo que o
1272 empreendedor poderá, devidamente justificado... então, tem essa válvula de escape na
1273 Resolução. Isso aqui também é um anexo da Resolução e que depois poderá ser
1274 alterado a qualquer momento. Mais importante é o que traz na Resolução: Art. 13º; 14º.

1275 É aquilo que eu falei, Itamar, a gente quer que a regra seja essa. Mas é óbvio que
1276 uma justificativa, um requerimento formal feito pelo empreendedor solicitando prazo
1277 maior até mesmo por falta de profissional, tenho certeza que o órgão ambiental está
1278 sempre aberto para esse tipo de atendimento. O que não vamos mais é ficar com um
1279 monte de projetos incompletos e pedindo duas, três, quatro, cinco complementações até
1280 o projeto atender as condições mínimas para ser expedida a licença. Isso, realmente,
1281 não posso prometer.

1282 O **Sr. Allan Jones**:- Mais alguma questão?

1283 O **Sr. Roberto Gava**:- Sr. Presidente, então, como eu havia solicitado quando
1284 discutíamos o Artigo 58 , em que foi levantada por diversas pessoas a questão do ponto
1285 de vista ambiental. Eu gostaria de incluir, eu proponho isso, para diminuir um pouquinho
1286 a subjetividade do ponto de vista ambiental. Proponho, então, que o termo, a frase “do
1287 ponto de vista ambiental” seja usada para áreas de significativo valor ambiental. Não
1288 altera muito, mas dá mais subjetividade, mais consistência a se analisar o valor
1289 ambiental. Em todo o Artigo 58 colocar a expressão “do ponto de vista ambiental” para
1290 “áreas de significativo valor ambiental”.

1291 A **Sra. Sônia Machado**:- Coloco em votação.

1292 O **Sr. Allan Jones dos Santos**:- O Tourinho também quer fazer um
1293 encaminhamento.

1294 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Neste mesmo Artigo, Gava, quero fazer
1295 uma outra proposta. Até porque, lendo direitinho, existem, por exemplo, no item 12 onde
1296 fala: “dragagem de corpos d’água naturais e artificiais em áreas declaradas pelo órgão
1297 competente como ambientalmente sensíveis/relevantes...”, daí não tem que ter de
1298 importância do ponto de vista ambiental. Já está escrito aqui que é declarada pelo órgão
1299 competente como ambientalmente sensíveis/relevantes. Então, não precisa ter “do
1300 ponto de vista ambiental”, fica um negócio amplo e os outros itens, por exemplo, no
1301 item, 2 diz lá: “Rodovias secundárias, vicinais e variantes que atravessem áreas
1302 ‘prioritárias para conservação legalmente instituídas’, porque daí restringe que só pode
1303 ser em áreas que são consideradas prioritárias para conservação e instituída por um
1304 decreto, por uma lei, seja lá o que for, para não ficar a cargo de uma comissão, de um
1305 técnico, de um profissional qualquer, dizer que aquilo é ponto de vista ambiental e não
1306 pode fazer nada. Isso dá para fazer no item 2, dá para fazer no item 4, dá para fazer no
1307 item 10, dá para fazer no item 16, que tem ponto de vista ambientalmente também, dá
1308 para fazer num monte de lugar aqui, dá para fazer nos itens 23, 24, 26, porque tudo
1309 áreas, áreas, áreas. Então, áreas prioritárias para conservação instituídas legalmente.

1310 A **Sra. Sônia Machado**:- Concordo, Tourinho, com áreas prioritárias para
1311 conservação da natureza naqueles itens que não estão previsto em Resolução do
1312 CONAMA. Quando você fala para colocar ali em portos marítimos, terminais de minério
1313 de petróleo, derivados em produtos químicos e suas ampliações.

1314 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Não, esse não.

1315 A **Sra. Sônia Machado**:- Você falou no quinto.

1316 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Não, falei no 12º, no doze, porque lá tem
1317 duas vezes.

1318 A **Sra. Sônia Machado**:- Tudo bem, concordo, isso sem problema nenhum. Só
1319 não alterar aqueles itens que vêm em Resoluções específicas do CONAMA
1320 cominações. Esses realmente não podemos alterar.

1321 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Mas não vamos alterar nada do
1322 CONAMA, vamos deixar todos os itens aqui. A única coisa que proponho é mudar, em
1323 alguns itens.

1324 A **Sra. Sônia Machado**:- Onde fala da importância do ponto de vista ambiental
1325 colocar 'por áreas prioritárias para conservação da natureza'.

1326 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Isso, 'instituídas legalmente'.

1327 A **Sra. Sônia Machado**:- Coloco em votação.

1328 O **Sr. Allan Jones dos Santos**:- Vamos colocar isso em votação. Os Conselheiros
1329 que concordarem com essa alteração, concordar que se altere o texto, permaneçam
1330 como estão, sentados, se alguém tem alguma manifestação contrária que se manifeste.

1331 O **Sr. Adriano Riesemberg** (SEAB):- Como?

1332 O **Sr. Allan Jones dos Santos**:- Aqueles que concordarem que se coloque o texto
1333 de acordo com o que o Tourinho expôs fiquem como estão, sentados, quem for contrário
1334 que se manifeste. Temos dois contrários, a MAIORIA concordou com a alteração do
1335 texto. Estamos aqui tratando especificamente da questão ambiental. Nossa principal
1336 função, como Conselho do Meio Ambiente, é nos preocuparmos com o ponto de vista
1337 ambiental. Agora, lógico que queremos que não haja impedimentos, mas em qualquer
1338 empreendimento sempre temos que olhar sob o ponto de vista ambiental. Se alterarmos
1339 o texto que vai descaracterizar o empreendimento, isso poderá trazer complicações para
1340 o meio ambiente, porque tem questão que nem sempre é área.

1341 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Desculpe, Sr. Presidente, em todos os
1342 itens que estou propondo modificação fala em área de importância do ponto de vista
1343 ambiental. Área de importância do ponto de vista ambiental fica um negócio muito
1344 amplo. Por mais que me venham dizer que será feita uma equipe que vai decidir se vai
1345 precisar de EIA/RIMA, a equipe é de um órgão ambiental e a equipe nunca será
1346 discordante. Isso é conhecimento de causa, vejo isso acontecer dentro do órgão
1347 ambiental, dentro da Câmara Técnica, por exemplo, do SISLEG acontece assim. Então,
1348 o que quero aqui é que não fique discricionário, é só isso. Porque aqui "que atravessem
1349 áreas", atravessar uma área só pode ser uma área prioritária. Essa área tem que ser
1350 prioritária para conservação.

1351 O **Sr. Allan Jones dos Santos**:- Num caso específico.

1352 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Isso. Mas isso dá para fazer no 2, 4, 10,
1353 dá para fazer em quase todos.

1354 O **Sr. Allan Jones dos Santos**:- Na verdade fiz essa relação para que houvesse
1355 entendimento.

1356 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Sim, eu entendi.

1357 O **Sr. Adriano Riesemberg** (SEAB):- Parece-me que já foi posto em votação.

1358 O **Sr. Allan Jones dos Santos**:- Sim, foi só um alerta.

1359 O **Sr. Adriano Rieseberg** (SEAB):- A atenção do Tourinho me parece um
1360 excesso de zelo, de precaução, porque a própria Constituição é genérica neste aspecto.
1361 Quer dizer, todo mundo tem o direito de questionar o órgão público quando achar que
1362 alguma coisa não está amparada legalmente. Todo servidor público, todo o seu ato tem
1363 que ter uma motivação, porque se ele extrapolar aquilo que ele tem garantia com base
1364 legal tem que responder por isso. Então, a subjetividade não pode ser de toda afastada,
1365 mas, uma vez votado!

1366 A **Sra. Sônia Machado**:- É que a questão ambiental ela é muito complexa. E torno
1367 a falar: mesmo não estando aqui a qualquer momento o órgão pode pedir o EIA/RIMA,
1368 independente se a área é prioritária para a conservação da natureza decretada
1369 legalmente ou não. Se entender que há necessidade do Estudo vai ser pedido, como
1370 também, se não houver e estando aqui e a gente entender que os impactos são
1371 mínimos a gente tem tido essa condição de, através de um parecer técnico, dispensar o
1372 EIA/RIMA.

1373 O **Sr. Adriano Rieseberg** (SEAB):- Essa discussão, via de regra, extrapola a
1374 competência ambiental, não se restringe ao órgão ambiental.

1375 A **Sra. Sônia Machado**:- Exatamente. Porque hoje a sociedade está muito atenta
1376 e ela mesma nos cobra muito.

1377 O **Sr. Allan Jones dos Santos**:- Acho que isso já ficou superado. Sônia, muito
1378 obrigado pela sua apresentação, a equipe toda está de parabéns.

1379 O **Sr. Luiz Anselmo Tourinho** (FAEP):- Tenho mais um ponto ainda. No item 9º
1380 do anexo V, onde foi discutido com o Itamar – Sônia: “Os estudos ambientais poderão
1381 ser reapresentados uma única vez”. Queria acrescentar aqui, vírgula – “Exceto em
1382 casos justificados pelo empreendedor”.

1383 A **Sra. Sônia Machado**:- Você vai transformar de novo o que a gente quer que
1384 seja uma regra, em exceções. É complicado viu Tourinho, eu, pessoalmente discordo.
1385 Nós que estamos no licenciamento ambiental, sei que você tem uma série de razões e
1386 até concordo com elas. Mas você tem que entender que o licenciamento não é só a
1387 FAEP. Temos uma gama muito grande de licenciadores e, com isso, você vai estar
1388 ajudando muitas vezes aqueles que mais prejudicam a questão ambiental. Defendo –
1389 como técnica do Instituto, que permaneça assim como está!

1390 O **Sr. Allan Jones dos Santos**:- O art. 16 diz aqui que o empreendedor poderá
1391 solicitar através de requerimento que esse procedimento seja desarquivado. Acho que
1392 isso aqui resolve essa questão. Então, quem não cumprir o prazo vai ser punido com o
1393 pagamento de uma nova taxa.

1394 O **Sr. Adriano Rieseberg** (SEAB):- Acho que, no mínimo, tem que fazer uma
1395 repetição do que consta no § Único: “... excepcionalmente após uma avaliação técnica e
1396 mediante solicitação formal ou motivada, poderá ser reapresentado”. Porque senão
1397 qualquer justificativa arrasa com a regra. Não é obrigação do órgão aceitar qualquer

1398 justificativa. A proposta do Tourinho é colocar uma vírgula – “exceto em caso de
1399 justificativa”. Acho que isso destrói a regra. Deveria repetir o texto conforme consta do §
1400 Único do art. 16: “... poderá ser reapresentado mais uma vez, excepcionalmente após
1401 uma avaliação”.

1402 **A Sra. Sônia Machado:-** Só lembrando que isso que está no art. 16 é a Resolução
1403 e está contemplado. É isso que a gente quer: que a regra seja que não se precise
1404 reapresentar complementações e complementações. É claro que exceções
1405 acontecerão. Agora estamos tratando de um anexo.

1406 **O Sr. Allan Jones dos Santos:-** O que vale é o que está no art. 16.

1407 **A Sra. Jocely Loyola (Cohapar):-** Só para dar um apoio à Sônia. Concordo com a
1408 Sônia que deva ficar como está justamente para tentar disciplinar isso.

1409 **O Sr. Roberto Gava:-** Sr. Presidente, mais uma observação. Eu ainda volto a
1410 reprisar a questão dos prazos. E me inspira muito aquela discussão que tivemos que
1411 quando a empresa for chamada a assinar um TAC, só volta a ter a licença depois de
1412 cumprido o TAC. Portanto, por que não uniformizar um prazo de 4 anos, já que existe
1413 essa possibilidade da empresa no decorrer dos 4 anos infringir as normas ambientais,
1414 ela é chamada a assinar um TAC e, aí sim, só volta a ter a LO com o prazo cumprido o
1415 TAC.

1416 **A Sra. Sônia Machado:-** Veja bem, Gava, o TAC também tem um caráter
1417 excepcional. Não podemos querer que as empresas trabalhem com o TAC. A regra é
1418 trabalhar com a Licença de Operação. Tanto que você viu aqui que foi colocado que
1419 fosse firmada a TAC após avaliação técnica e jurídica da Procuradoria do IAP. Isto por
1420 quê? Porque senão qualquer pessoa sai aí afirmando Termo de Ajustamento de
1421 Conduta! Que é em caráter excepcional! Não podemos querer que as empresas
1422 trabalhem com o TAC, o correto é elas trabalharem com a LO. Volto a falar: os prazos a
1423 qualquer momento a gente vai revisar, essa questão do anexo dos prazos. Porque para
1424 dar 4 anos agora teria que pegar aquelas atividades que têm 2 anos – é isso que você
1425 quer, você quer que tenha 4: açúcar e álcool, celulose, indústrias químicas. Você queria
1426 que elas tivessem 4 e se elas tivessem problema eu as chamasse e firmasse um TAC.
1427 O ideal é que elas funcionem e funcionem bem com 2 anos de licença e que, realmente,
1428 a gente não precise firmar TAC com elas. E quando elas pedirem sua renovação seja
1429 automática, saia porque está tudo ok. Esse é o ideal e espero que daqui para frente o
1430 ideal seja na questão ambiental.

1431 **O Sr. Roberto Gava:-** Você está certa, concordo com você. Realmente o caminho
1432 é por aí. Mas vou repetir: temos agora a ocorrência da necessidade da auditoria
1433 ambiental compulsória. Não vi aqui nenhuma amarração para com a auditoria ambiental
1434 compulsória, mas, mais do que automática, libera a Licença de Operação, a renovação
1435 ambiental aliás.

1436 A **Sra. Sônia Machado**:- Apresentando a auditoria libera a renovação da LO. É
1437 isso?

1438 O **Sr. Roberto Gava**:- Isso.

1439 A **Sra. Sônia Machado**:-Você viu que vai ser exigido automaticamente na
1440 renovação, aquelas atividades previstas lá na legislação, que devem apresentar
1441 auditoria. E como falei: a auditoria está sendo retomada agora com aquela decisão
1442 judicial. E, com certeza, se a auditoria entender que a empresa apresentou a auditoria e
1443 tal, já sai, automaticamente, a renovação. O pessoal sabe que entrando no período,
1444 como disse, um dia antes de vencer a licença, automaticamente eles estão cobertos
1445 pela sua licença. Aquela licença continua valendo até o órgão ambiental se manifestar.
1446 Ninguém fica sem licença por causa disso. Acho que está coberto. Essa questão de
1447 prazos, Gava, no momento certo vai ser revista de novo! Deixa agora voltar a andar a
1448 auditoria ambiental, deixa sair essa Resolução e vamos ver como vai ficar e sonho com
1449 um mundo perfeito.

1450 O **Sr. Roberto Gava**:- Eu também. Ainda bem que está gravado e será transcrito.
1451 Muito obrigado.

1452 O **Sr. Allan Jones dos Santos**:- Alguém mais gostaria de fazer alguma
1453 manifestação? Não. Então vamos colocar o conjunto da obra em votação. Os
1454 Conselheiros que aprovam esta Resolução, com as alterações sugeridas e acatadas,
1455 permaneçam como estão, aqueles que têm algo contrário que se manifeste.
1456 APROVADA.

1457 O **Sr. Paulo Castella** (Secretário Executivo):- Antes do Presidente encerrar a
1458 reunião, gostaria de lembrar duas coisas em relação a esta Resolução: 1) Reserva-se à
1459 Secretaria Executiva do Conselho a adequação desta Resolução ao técnico legislativo
1460 que vai ter que sofrer alguma alteração, sem alteração de conteúdo; 2) De eventual erro
1461 de gramática ou acerto do seu texto, na sua forma descrita, sem alteração, também, do
1462 seu conteúdo.

1463 O **Sr. Allan Jones dos Santos**:- Nada mais havendo a tratar, queremos agradecer
1464 a todos pela presença e até a próxima.